

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO**

DAÍSA RIZZOTTO ROSSETTO

**A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA À CONFLITANTE QUESTÃO
ANIMAL: UMA ANÁLISE DOS PERSONAGENS *FLUSH* E *BALEIA***

CAXIAS DO SUL

2016

DAÍSA RIZZOTTO ROSSETTO

**A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA À CONFLITANTE QUESTÃO
ANIMAL: UMA ANÁLISE DOS PERSONAGENS *FLUSH* E *BALEIA***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito.
Orientadora: Profa. Dra. Caroline Ferri

CAXIAS DO SUL

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS - BICE - Processamento Técnico

R829r Rossetto, Daísa Rizzotto, 1990-
A relação entre direito e literatura à conflitante questão animal : uma
análise dos personagens Flush e Baleia / Daísa Rizzotto Rossetto. – 2016.
79 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado) – Universidade de Caxias do Sul, Programa de
Pós-Graduação em Direito, 2016.
Orientação: Profa. Dra. Caroline Ferri.

1. Direitos dos animais. 2. Literatura comparada. 3. Análise do discurso.
I. Título.

CDU 2. ed.: 340:179.3

Índice para o catálogo sistemático:

1. Direitos dos animais	340:179.3
2. Literatura comparada	82.091
3. Análise do discurso	81'42

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária
Paula Fernanda Fedatto Leal – CRB 10/2291



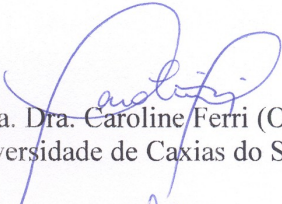
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL


"A Relação entre Direito e Literatura à Conflitante Questão Animal: uma análise dos personagens Flush e Baleia".

Daísa Rizzotto Rossetto


Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico.

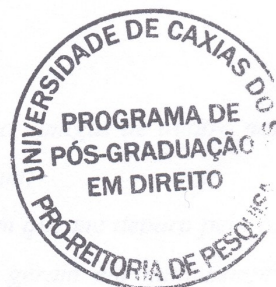
Caxias do Sul, 03 de março de 2016.


Prof. Dra. Caroline Ferri (Orientadora)
Universidade de Caxias do Sul


Prof. Dra. Leticia Albuquerque
Universidade Federal de Santa Catarina


Prof. Dra. Maria Carolina Rosa Gullo
Universidade de Caxias do Sul


Prof. Dra. Mara de Oliveira
Universidade de Caxias do Sul



CIDADE UNIVERSITÁRIA
Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 - B. Petrópolis - CEP 95070-560 - Caxias do Sul - RS - Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 - CEP 95020-972 - Caxias do Sul - RS - Brasil
Telefone / Telefax (54) 3218 2100 - www.ucs.br
Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul - CNPJ 88 648 761/0001-03 - CGCTE 029/0089530

*À Julieta e Lana, amigas de quatro patas que
tanto me inspiram;
Aos animais com que me deparo pelo caminho
da vida e que geram em mim sempre mais
questionamentos e reflexões...*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora, Dra. Caroline Ferri, por ter feito além do seu papel de orientadora. Se suas contribuições científicas foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho, certamente as conversas sobre contextos sociais, mulheres e academia, sobre livros, música, ópera, viagens e feminismo foram fundamentais para o meu crescimento como pessoa. Eu não poderia ter tido orientadora melhor para o desenvolvimento deste trabalho, alguém que respeitasse tamanho interesse nos estudos sobre a questão dos animais e que se permitisse desenvolver comigo um trabalho interdisciplinar.

Aos professores do Programa de Pós-graduação do Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, pelo conhecimento. Em especial, aos professores que estiveram na banca de qualificação, Profa. Dra. Mara de Oliveira e Prof. Dr. Wilson Steimetz, pelos apontamentos fundamentais para o melhoramento deste trabalho. Ainda, aos professores Dr. Clóvis Malinverni da Silveira, pela ajuda solícita e ao Prof. Dr. Leonardo de Souza, pela parceria e interesse pelo meu tema. À coordenação do Mestrado, em nome do Professor Dr. Adir Rech e à secretária, Francielly Pattis, pelo suporte oferecido.

À pesquisadora Vânia Rall e aos pesquisadores e professores Carlos Naconecy e Daniel Braga Lourenço, por terem sido fontes de inspiração e respeito por suas pesquisas sérias e por terem apontado que é preciso ter comprometimento e verdade com a causa animalista, atitude rara, muitas vezes, na academia.

Nas mesmas proporções, eu sou profundamente grata pela turma que tive durante esse período e pelas amizades que fiz. Em especial à Allana Dalla Santa, à Karen Santos e à Deivi Trombka.

Às amigas de pesquisa, desde a época de iniciação científica e com quem ainda posso conversar sobre as mazelas e alegrias no universo científico, além da Allana Dalla Santa, Jéssica Cristianetti e Larissa Wegner Cezar. E que venham novas parcerias, desafios e conversam que rompam madrugadas!

Aos amigos da vida que, entre uma conversa e outra, tornam o mundo melhor e mais simples.

Certamente as palavras são poucas frente a tanto que tenho a agradecer a minha família e que mesmo que se assim o fizesse, ainda seria pouco, diante de tudo que tenho a agradecer. Com tanto amor que tenho pelos meus pais e irmãos, agradeço, primeiramente, a eles, por terem sempre sido um porto seguro diante de um mar de inseguranças, pelo amor e zelo, por

almejem sempre o melhor, e por serem sempre o melhor para mim. Ao meu irmão, Diego, pelo incentivo e sugestões feitas com referência ao mundo acadêmico e por lembrar que teoria e prática podem e devem andar juntas. À minha irmã, Diane, por ser meu exemplo de garra e força, por acreditar na academia e vivê-la na essência, como uma verdadeira pesquisadora e por ser fonte de admiração e respeito, pela integridade como que vem trilhando seu caminho.

Ao Lauro, companheiro e amigo, que contribuiu com sua paciência, apoio e traduções de muitos resumos, por estar ao meu lado durante todo o tempo de desenvolvimento deste trabalho.

Ao amigo Lúcio Packter que, ao mostrar-me que não podemos andar contra o que somos, tornou o caminho mais simples e inspirador.

À Julieta e à Lana, minhas amigas de quatro patas, e que estiveram em muitos momentos deste trabalho, deitadas aos meus pés, enquanto eu traçava objetivos e conclusões.

*Não há nada mais pesado do que a compaixão.
Mesmo a nossa própria dor não é tão pesada
como a dor co-sentida com outro, por outro, no
lugar de outro, multiplicada pela imaginação,
prolongada em centenas de ecos.*

Milan Kundera (2011)

RESUMO

Este trabalho trata da problemática questão de como os animais são concebidos na contemporaneidade onde são vistos como coisas, propriedade e moeda de troca. Sendo o ponto de partida para o seu desenvolvimento, responder ao problema de pesquisa, sendo este: A partir da análise da semelhança entre Direito e Literatura e frente à leitura de *Flush, de Memória de um cão*, de Virginia Woolf e *Vidas Secas*, através da cachorra *Baleia*, de Graciliano Ramos, é concebível repensar o animal na conjectura do Direito? Então, primeiramente, tratar-se de entender as semelhanças existentes entre Direito e Literatura, traçando uma linha em que se demonstre que, frente à figura do Direito Animal, a Literatura é um caminho viável para compreender a existência não-humana, nesta conjectura interdisciplinar prevalecerá o diálogo entre Direito e Literatura, através de suas semelhanças e como estas áreas confrontam-se diante a figura do animal. Afinal, referem-se estes, a dois olhares diferentes, duas lentes que são usadas distintamente para um mesmo objeto. De modo, que este trabalho tem como um dos principais objetivos demonstrar a possibilidade de que, ao invés de se olhar para os não-humanos pelas aparências, seja possível observar, com profundidade, para a essência da condição dos animais, no sentido de olhá-los buscando aquilo que, de fato são, mas também pretende alcançar à reflexão sobre a relação entre Direito e Literatura e apontar como suas lentes, para a questão animal, são diferentes. Enquanto o Direito prende-se ao sentido comum, numa herança cartesiana, a Literatura coloca o problema em outro ângulo e passa a vislumbrar o animal numa relação de troca com o ser humano, apontando para o fato de que existe relação entre humanos e não-humanos, olhando-os – animais - como seres dotados de consciência e vontade, independente do contexto social ao qual estejam inserido. Através de *Flush* e *Baleia* observar-se-á que a Literatura é um instrumento possível para ler a questão animal através do Direito. Para tal estudo, conta-se com a argumentação teórica de Dworkin (2000) e Derrida (2002), além da Análise de Conteúdo, feitas a partir de obras literárias - *Flush, Memórias de um cão*, de Virginia Woolf (2010) e *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos (2014). Por fim, apresentar-se-á um outro ponto de vista sobre os animais, tanto para dizer que o Direito, na atual formatação não é capaz de suprir toda a dificuldade que se envolta aos problemas, quanto para ampliar o leque de compreensões e ver, na Literatura, um meio de análise amplo para a reflexão da condição da vida, humana e não-humana. Uma lente, mais apurada capaz de olhar com nitidez para aqueles que aqui são objetos de estudo.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Direito e animais. Direito dos animais. Animais não humanos.

ABSTRACT

This work deals with the problematic issue of how animals are designed in contemporary society which are seen as things, property and currency trading. As the starting point for its development, address the problem of research, being this: From the analysis of the similarity between law and literature and forward to reading *Flush of a dog Memory of Virginia Woolf* and *Vidas Secas* by the dog *Baleia*, Graciliano Ramos, it is conceivable to rethink the animal in conjecture right? So, first, treat yourself to understand the similarities between Law and Literature, drawing a line where it is demonstrated that, compared to the Animal Law figure, literature is a viable way to understand the existence of non-human, in this interdisciplinary conjecture prevail dialogue between law and literature, through their similarities and how these areas are faced on the animal figure. After all, if they refer to two different looks, two lenses are used separately for the same object. So, this work is a key objective to demonstrate the possibility that, instead of looking at nonhumans by appearances, can be observed with depth, for the essence of the condition of the animals, to look them seeking what they actually are, but also intends to achieve with this research, reflection on the relationship between law and literature and point out how your lenses to animal matter, are different. While the law is related to the common sense, in a cartesian heritage, literature puts the problem in another way and begins to glimpse the animal in exchange relationship with the human being, pointing to the fact that there is a relationship between humans and non- human, looking at him as a being endowed with consciousness and will, regardless of the social context in which the animal is inserted. Through *Flush* and *Baleia* we'll be observed that Literature is a possible tool to read the animal issues by law. For this study, it has the theoretical arguments from Dworkin (2000) and Derrida (2002), as well as content analysis, made from literary works - *Flush*, *Memories of a dog*, of Virginia Woolf (2010), and *Vidas Secas*, of Graciliano Ramos (2014). Finally, present shall be another point of view of the animals, so much to say that the law, in the current format is not able to supply all the trouble that shrouded the problems, and to expand the range of understandings and see in the literature, ample a means for analyzing the reflection of the condition of life, human and non-human. A lens, more accurate able to look clearly for those who here are objects of study.

Keywords: Law and Literature. Law and animals. Animal rights. Non-human animals.

SUMÁRIO

1	PRIMEIRAS CONSIDERAÇÃO: OS ANIMAIS, O DIREITO E A ARTE DA LITERATURA	10
2	DIREITO E LITERATURA: UM CAMINHO PARA NOVAS COMPREENSÕES	19
2.1	ESTADO DA ARTE: ATUAL CONJECTURA DOS ANIMAIS PARA O DIREITO.	19
2.2	DIREITO E LITERATURA: O CAMINHO DA (RE)INTERPRETAÇÃO.....	23
2.3	LEITURAS E COMPREENSÕES EM DERRIDA.....	30
3	A CONSTRUÇÃO DE CONTEXTOS E CARACTERÍSTICA ENTRE FLUSH E BALEIA	37
3.1	PREPARAÇÃO DAS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS	38
3.1.1	<i>Flush, Memórias de um cão</i>	38
3.1.2	<i>Vidas Secas</i>	39
3.2	A UNITARIZAÇÃO NA ANÁLISE DE CONTEÚDO	41
3.3	CATEGORIZAÇÃO NA ANÁLISE DE CONTEÚDO.....	48
3.3.1	Reificação/coisificação	48
3.3.2	Consciência em relação aos humanos e ao contexto geral.....	50
3.3.3	Relação entre humanos e não-humanos.....	52
3.3.4	Resignação	54
4	DEBATE ENTRE <i>FLUSH</i> E <i>BALEIA</i> A PARTIR DAS CATEGORIAS DE ANÁLISE	57
4.1	DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE ANÁLISE	58
4.1.1	Descrição e interpretação da categoria da reificação/coisificação	60
4.1.2	Descrição e interpretação da categoria de consciência em relação aos humanos e ao contexto geral.....	61
4.1.3	Descrição e interpretação da categoria da relação entre humanos e não-humanos	63
4.1.4	Descrição e interpretação da categoria de resignação	65
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
	REFERÊNCIAS	76

1 PRIMEIRAS CONSIDERAÇÃO: OS ANIMAIS, O DIREITO E A ARTE DA LITERATURA

A moderna constituição do conceito do que se considera por animal é parcializada. Por animal, conceito que é aqui trazido em sentido amplo, pode-se entender como: “[...] todos os seres vivos que sentem e se movem por seu próprio impulso, mas que se diferenciam dos seres humanos simplesmente pela falta de razão [...]”.¹ Agora, quanto ao termo usado acerca do animal, refere-se à forma como modernamente ele tem sido utilizado, como meios coisificados que visam atender interesses humanos e não os interesses intrínsecos do próprio, como o de viver de acordo com a sua natureza e em liberdade, ao invés de serem transformados como forma de alimentação, em roupa, entre outras.

Assim, atualmente a sociedade vem aceitando e usando-os como instrumento em diversos seguimentos, e o faz com respaldo legal, o que representa um dos motivos para o desenvolvimento deste trabalho, que é o de questionar tal conceito e apontar para outros caminhos. No entanto, ao levar em consideração textos literários em que a figura do animal aparece evidenciada, surge o questionamento quanto ao animal frente à Literatura que, de alguma forma, é capaz de vê-lo em sua completude, quando passa a levar em consideração sua sensibilidade e sua relação com os humanos. É nesta conjectura moderna onde os animais são postos e vistos no lugar de coisas que este trabalho pretende refletir o lugar comum onde os não-humanos estão, com relação ao Direito.

Mas na mesma proporção, este estudo quer ir mais além e olhar para a Literatura como um caminho em direção aos animais, no sentido de compreender a condição dos não-humanos² em sua totalidade. O tema central deste trabalho, refere-se à seguinte pergunta: Através da reflexão sobre a semelhança entre Direito e Literatura, aliada à leitura de *Flush, de Memória de um cão*, de Virginia Woolf e *Vidas Secas*, através da cachorra *Baleia*, de Graciliano Ramos, é possível repensar o animal na conjectura do Direito?

Partindo desta pergunta, as margens limítrofes deste trabalho, quanto à delimitação do tema, estendem-se à análise da redução do animal à *coisa, objeto, propriedade*, firmado pelo Direito. Entretanto, é possível desconstruir tal concepção do animal. E neste sentido, a Literatura pode ser um instrumento capaz de exemplificar uma relação entre o humano e não-humano em que se olha para o animal como um ser dotado de consciência, de sensibilidade.

¹ CONCEITO DE ANIMAL. *Que conceito*. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/animal>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

² NOTA: Humanos e não humanos são animais, mas que diferenciam-se pela espécie. O termo não-humanos, neste trabalho, é utilizado como sinônimo de animais e para diferenciar dos humanos.

Conseqüentemente, havendo relação entre Literatura e Direito, a Literatura seria um instrumento viável para compreender o animal em sua essência, abandonando o sentido comum que o Direito adota, muitas vezes.

Assim, o desenrolar deste trabalho faz-se por uma necessidade de análise de possível ruptura entre a lógica atual do Direito, que não supre as demandas sociais modernas, nas quais estão incluídas a emblemática questão dos animais. Do mesmo modo, vê-se, na Literatura, um meio para olhar o animal em sua condição como um ser que é dotado de consciência e vontade, e que está integrado às relações humanas. Portanto, vislumbra-se através das correntes literárias, um caminho possível para olhar para os animais de forma íntegra e real em sua relação com a vida humana e não dissociada de sua característica de seres sencientes que são.

Analogicamente pensando, pode-se observar um quadro, cuja percepção da obra artística muda com o movimento de aproximação e afastamento. De perto a percepção do observar é de uma forma, de longe, de outra. Esta é a mesma lógica que se utiliza para perceber o animal ao ser assistido pelo Direito e pela Literatura. Tratam-se de dois olhares diferentes, duas lentes que são usadas distintamente para um mesmo objeto. Portanto, este trabalho tem o objetivo de demonstrar a possibilidade de, ao invés de se olhar para os não-humanos através de aparências, seja possível observar, com profundidade, para a essência da condição dos animais.

A concepção do animal como coisa, *res* ou propriedade não é suficiente, numa sociedade que vem percebendo, nos animais, sua condição de subjugados, de seres explorados, que vivem em uma forma de escravidão. Filosoficamente falando, do mesmo modo que se pretende compreender que ante a capacidade humana de olhar o animal, este por sua vez também é capaz de nos olhar, como já dizia Jacques Derrida (2002).³

Para justificar o interesse desta pesquisa, usa-se da Arte como artifício para apontar para a necessidade de olhar para a essência das coisas, como as reais causas dos problemas sociais e exemplificar, através da obra *As meninas*, de Velázquez, que foi então contemplada e analisada com profundidade por Foucault (1992), em seu livro *As palavras e as coisas*,⁴ justamente no sentido de olhá-la buscando a essência daquilo que se quer ser representado.

O alto retângulo monótono que ocupa toda a parte esquerda do quadro real e que figura o verso da tela representada reconstituiu, sob as espécies de uma superfície, a invisibilidade em profundidade daquilo que o artista contempla: este espaço em que nós estamos, que nós somos. Dos olhos do pintor até aquilo que ele olha, está traçada uma linha imperiosa que nós, os que olhamos, não poderíamos evitar: ela atravessa o quadro real e alcança, à frente da sua superfície, o lugar de onde vemos o pintor que

³ DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou* (A seguir). Tradução Fábio Landa. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

⁴ FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Trad. Salma Tannus Muchail. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

nos observa; esse pontilhado nos atinge infalivelmente e nos liga à representação do quadro.⁵

Usando de forma análoga a relação que Foucault faz em relação à obra *As meninas*, é necessário que se rompa com a visão de aparência, que é vislumbrada primeiramente, para que se busque olhar para a essência do objeto. É assim que “O pintor só dirige os olhos para nós na medida em que nos encontramos no lugar do seu motivo.”⁶

Então, “Olhamo-nos olhados pelo pintor e tornados visíveis aos seus olhos pela mesma luz que no-lo faz ver. E, no momento em que vamos nos apreender transcritos por sua mão [...] não podemos surpreender mais que o insípido reverso. O outro lado de um reflexo.”⁷ Portanto, parte-se para a busca de compreensões na Literatura. Afinal, este é o caminho possível frente às questões que serão enfrentadas no decorrer deste trabalho, qual seja, a análise da condição animal.

Assim, se há grande relevância da Arte e, propriamente falando, da Literatura, nas laudas desta dissertação, é importante que seja mencionado que tal ensejo não se faz de considerações únicas da Arte. Pelo contrário, são disseminadas de questões sociais, políticas, filosóficas e psicológicas, tratando-se de compreender a problemática de forma ampla e interdisciplinarmente.

No mesmo sentido, há que se dizer que, até mesmo as teorias da Arte estão envoltas com concepções de outras ordens, como a filosofia, psicologia, sociologia, entre outras. Dworkin (2000) considera que os maiores críticos desconhecem que a Literatura possua um propósito único, uma função única, de tal forma que as obras assumem uma posição relevante em diferentes sentidos.⁸

Entretanto, ao levar o Direito como contexto central desse estudo com relação à condição animal, o que se observa é que, nesta conjectura, os não-humanos aparecem como entes inferiorizados, seja através da possibilidade de compra e venda, instrumentos de pesquisas e testes de substâncias, matéria-prima de vestuário, entretenimento, manifestação cultural ou como alimento. Quase como uma herança racionalista do *penso, logo existo*, esta lógica paradigmática predominante é aceita como sendo o ideal, mesmo quando a neurociência já vem provando a questão da senciência animal.

⁵ FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Trad. Salma Tannus Muchail. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 20.

⁶ Id., 1992, p. 22.

⁷ Id., 1992, p. 22.

⁸ DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 225.

Neste sentido, em 2012, um grupo de pesquisadores assinaram um documento afirmando que os animais possuem consciência e que, tão logo, já não se poderia entendê-los num paradigma ultrapassado frente às novas descobertas. Para o pesquisador da Universidade de Stanford e do Massachusetts Institute of Technology (MIT), Philip Low⁹, “Resumidamente, se o restante do cérebro é responsável pela consciência e essas estruturas são semelhantes entre seres humanos e outros animais, como mamíferos e pássaros, concluímos que esses animais também possuem consciência.” Portanto, já que os não-humanos possuem consciência e que, tão logo, torna-se tempo de o Direito assumir tais pontos como verdades.

A Literatura, por sua vez, vai contando a história da humanidade, numa ação reflexiva e de análise. *Essa estranha instituição chamada literatura*,¹⁰ de Derrida (2014), é capaz de (re)olhar e (re)pensar a sociedade e o mundo, levando em consideração os humanos e os não-humanos. Se a neurociência vem aceitando a concepção do animal não mais como coisa, parece que a Literatura já havia feito tal descoberta muito tempo antes, ver-se-á a veracidade de tal afirmação ao ler obras como *Flush*, *Memórias de um cão* e *Vidas Secas*.

A Literatura como uma forma de arte é responsável por denunciar fatos, sentimentos, história, desigualdade, problemas sociais, a realidade. Veja-se, por exemplo *Os Miseráveis*, *Germinal*, *Crime e Castigo*. Inúmeras outras obras poderiam ser aqui citadas. A Arte, de forma geral, é capaz de expressar uma época, a vivência, o mundo ao redor e contar através dela. É assim que a humanidade vai sendo constituída e vai andando rumo a uma sociedade menos desigual e com ampla constituição de direitos. Basta rememorar as músicas escritas durante o período da ditadura militar, no Brasil, ou olhar para *Guernica*, de Pablo Picasso, ou para a obra *A liberdade guiando o povo*, de Eugène Delacroix, ou ainda, para os autorretratos de Frida Kahlo. Esses são apenas alguns exemplos do papel que a Arte possui para a história da humanidade e o que elas refletem frente à época em que foram pensadas e desenvolvidas.

Como hipóteses centrais desta dissertação, a pesquisa desenvolve-se em torno do animal como um ente personalizado, que possui fim em si mesmo. A partir daí, reduz-se a análise do animal abreviado à coisa, desconstituído da sua relação com o humano, reflexo da conjectural atual. De acordo com o que é afirmado pelo Direito, e já mencionado anteriormente, o animal é, no âmbito jurídico, suscetível de apropriação, é coisa, a *res*, conjectura herdada pela formatação da lógica racionalista.

⁹ PIRES, M. T. "Não é mais possível dizer que não sabíamos", diz Philip Low. *Revista Veja*, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/nao-e-mais-possivel-dizer-que-nao-sabiamos-diz-philip-low/>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

¹⁰ DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Tradução Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

Pressupõem-se, então, que o Direito não se apresenta capaz de compreender a questão animal em sua totalidade, tão logo, implica-se assim perceber se a Literatura aponta para um outro caminho, fora do sentido comum, ao qual o Direito se mantém, em relação aos animais. Através das lentes da Literatura, o animal pode ser vislumbrado por outro ângulo, buscando vê-lo em sua essência. Optando-se por um viés de reflexão desenvolvida por Jacques Derrida (2002).¹¹

Os objetivos que se pretende alcançar com esta pesquisa referem-se à reflexão sobre a relação entre Direito e Literatura e apontar como suas lentes, para a questão animal, são diferentes. Enquanto o Direito prende-se ao sentido comum, numa herança cartesiana, a Literatura coloca o problema em outro ângulo e passa a vislumbrar o animal numa relação de troca com o ser humano, apontando para o fato de que existe relação entre humanos e não-humanos, além de elevar a compreensão do animal não-humano, olhando-o como um ser dotado de consciência e vontade, independente do contexto social ao qual está inserido. Desta forma, através de *Flush* e *Baleia* compreender-se-á que a Literatura é um instrumento possível para ler a questão animal através do Direito.

Vale ressaltar que, quanto à face do Direito, este trabalho não será desenvolvido pela lógica dogmática, no entanto, como uma herança derridariana utilizar-se-á da análise do Direito, enquanto meio de justiça. Portanto, este estudo far-se-á não pela análise e debate acerca de leis, do ordenamento jurídico, mas do Direito enquanto um ideal de justiça.

Frente à figura do Direito dos Animais que, por si só, já é complexa, exige-se a análise de uma conjectura que não limita e nem proíbe e uso (e abuso) dos animais não-humanos, num paradigma que não observa nem considera seu sofrimento e nem a sua senciência, de forma que a esfera jurídica também se insere em tal conjectura e continua admitindo o animal como coisa.

Optou-se por assumir uma nova posição frente aos estudos referentes aos não-humanos, uma vez que, outras áreas do conhecimento, tais como a antropologia, biologia, filosofia, artes e letras, estão entre tantas outras esferas do conhecimento que já estudam a concepção e a condição dos animais. Essas áreas têm se debruçado ao estudo de como os animais vêm sendo abusados em diversos seguimentos da sociedade, em que são inseridos como vítimas de uma relação escravista. Figurativamente falando, os animais são vistos e usados como fantoches, bonecos de pano, pedaços, brinquedos comprados em loja, em mercados. O contexto desta pesquisa, é a Era Moderna, lugar onde se dá a maior utilização dos não-humanos. Pode-se

¹¹ DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou* (A seguir). Tradução Fábio Landa. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

colocar, como exemplo, a indústria alimentícia, o crescente número de compra e venda de animais de companhia, além dos *animais de laboratórios*.

Os não-humanos tornaram-se objetos de um grande e rentável negócio, onde a sua condição fica atrelada a esse negócio. Os animais são tratados como fantoches, bichos de pelúcia, pois deles é tomada a características de seres sencientes, passando a serem vistos como coisa e, portanto, pode-se usá-los enquanto comida, brinquedo, roupa ou instrumento.

Tão logo, a partir das principais pesquisas que são realizadas no âmbito do Direito, com enfoque para a questão animal, elegeu-se aqui em adotar outro viés, onde a pesquisa não se encaminha para questões e objetivos estudados extensivamente por outros pesquisadores, como por exemplo, a emblemática questão do animal como Sujeito de Direito. Com isso, não se quer dizer que as questões já estudadas não sejam importantes e não há dúvidas que são.

No entanto, neste trabalho almeja olhar para a questão animal como um novo panorama e possibilidade de compreensão dos não-humanos enquanto criaturas que não recebem a devida consideração na conjectura moderna. Em função disso, optou-se pela ótica de Jacques Derrida (2002), tanto para acepções da Literatura quanto para as compreensões da questão animal.

Apresenta-se aqui um outro ponto de vista sobre os animais, tanto para dizer que o Direito, na atual formatação não é capaz de suprir toda a dificuldade que se envolta aos problemas vividos pelos não-humanos, quanto para ampliar o leque de compreensões e ver, na Literatura, um meio de análise mais aberto para o entendimento da condição da vida humana e não-humana. Em outras palavras, uma lente capaz de olhar com mais atenção para a essência daqueles que aqui são objetos de estudo.

É por observar o mundo dos fatos, um mundo onde humanos e não-humanos vivem em relação que a Literatura é um horizonte em aberto para compreender como se dá esta interação. É necessário olhar para a Literatura para perceber e aproximar determinadas compreensões sobre a vida animal de forma mais singular e afastar-se do ideal moderno em que os animais são compreendidos como coisas, seres desfragmentados de consciência e sensibilidade.

Derrida (2014) afirma que “[...] uma literatura pensante ajuda justamente a *repensar* as delimitações institucionais, a partir da liberdade democrática do dizer tudo e dos efeitos advindos do contato com o texto literário.”¹² Tal acepção refere-se a um dos objetivos a serem buscados neste estudo. Eis aí o recorte teórico-metodológico para o desenrolar desta dissertação.

¹² DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Tradução Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 23.

Utiliza-se a Teoria Desconstrutivista, de Jacques Derrida, através da obra *O animal que logo sou* (2002). Outras teorias e estudiosos dão suporte para o estudo que será realizado, sendo algumas delas a própria noção de Direito Animal e a relação entre Direito e Literatura.

Direito e Literatura são pontos de partida para esta dissertação e a discussão entre suas semelhanças são necessárias para compreender a integralidade da questão. Afinal, existe uma hipótese de como a Literatura pode ser útil ao Direito ao olhar para o animal pela essência e não mera aparência. Já a Teoria Desconstrutivista, de Jacques Derrida (2002), foi escolhida como plano de fundo, pois sua proposta não é a de desenvolver concepções a partir daquilo que já existe. Pelo contrário, a desconstrução parte da análise daquilo que já está posto, permitindo um (re)olhar dos parâmetros já aceitos e, a partir de então, analisar e refletir se estes ainda são suficientes diante das novas conjecturas. É através de uma volta à análise que se procura pensar (novamente) sobre determinadas questões. E é também por este motivo que Derrida (2010) diz que a Desconstrução deveria ser uma constante no Direito.¹³ Essa teoria, por sua vez, segundo o filósofo, é mais utilizada nas áreas da Filosofia e Literatura, ao permitirem voltar e refletir novamente, sobre aquilo que está posto é já foi dado como certo.

O repensar traz a concepção de avanço, no âmbito de questões que ainda não estão claras, afinal, pensando na lógica do Direito dos Animais, a desconstrução permite olhar a problemática de forma mais íntegra e ampla, diferentemente do que é visto atualmente pelo Direito. É preciso conceber novas ideias, não limitando a desfragmentar e desconstruir o que existe. É necessário ir além da desconstrução e obter novas e melhores respostas para os problemas que devem ser enfrentados no contexto atual. Em função disso, optou-se pela Análise de Conteúdo, de Roque Moraes (1999), uma vez que ela permite analisar o conteúdo das obras, através de inúmeras categorias. Quanto às formas deste trabalho, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, qualitativa, exploratória e descritiva.

Quanto às observações acerca da historicidade do Direito, é necessário observar que a construção e os fatores ideológicos e de poder estão envolvidos a esta seara. E pode ser por tais elementos que se torna (ainda mais) interessante o estudo da Literatura como meio capaz de injetar-se ao Direito, numa tentativa de olhar para temas ainda não estudados e compreendidos com maior precisão. O caminho onde se cruzam o Direito e a Literatura é através da interpretação. Neste sentido, diga-se que é válido entender que a ação interpretativa não se exclui e que cada um, no papel de interpretador, leva para a interpretação de uma obra as

¹³ Id., 2010, p. 13-14.

próprias vivências, suas experiências, ideologias e convicções. “Ambos os tipos de convicções figuram no julgamento de que uma certa maneira de ler um texto torna-o melhor do que outra.”¹⁴

Há que se dizer que, se a Literatura possui a lente mais apropriada para olhar para a questão dos não-humanos com maior nitidez, torna-se, conseqüentemente, relevante entender onde o Direito e a Literatura se cruzam e contribuem, conjuntamente, para a ruptura do paradigma predominante e rumem numa (possível) nova lógica capaz de compreender da melhor forma questões que são, por hora, insuficientes, como a figura do Direito Animal.

Introdutoriamente, é um fator primordial, a importância da Literatura para o Direito e o valor de analisar duas obras literárias que dão foco à vida e condição animal. Assim, o primeiro ponto a ser desenvolvido refere-se à relação entre Direito e Literatura. Apresentando-se como base metodológica o trabalho de Jacques Derrida (2002) e como fonte argumentativa e exemplificativa o teórico Ronald Dworkin (2000).

Afinal, no capítulo intitulado “De que maneira o Direito se assemelha à Literatura”, Dworkin desenvolve a ideia de que a prática jurídica representa uma atividade interpretativa. Entretanto, tal atividade não é apenas com relação a documentos ou leis, mas existe de forma mais ampla e geral.¹⁵

Num segundo momento, as obras *Flush, memórias de um cão* e *Vidas Secas* passam a ser descritas a partir de categorias que serão estabelecidas e, posteriormente, analisadas através da Análise de Conteúdo, de Moraes (1999).

De forma concisa este trabalho divide-se em três partes. Sendo o primeiro capítulo referente ao estudo das relações e semelhanças entre Direito e Literatura, bem como pretende-se fazer um apanhado geral do Direito vigente e algumas consideração sobre o Direito dos animais. No segundo capítulo, parte-se para a análise de conteúdo, apresentando as principais considerações acerca das obras aqui analisadas e criando as categorias. E no terceiro capítulo caberá fazer a análise, propriamente dita, das categorias e a interpretação que levará em conta a forma como o Direito e com a Literatura olham para a questão dos animais.

Então, por fim, ao aproximar a lente capaz de olhar a contextualidade animal, uma lente que capta a essência da questão e da problemática (dos animais) na era moderna e que se possa perceber que o Direito é, ainda, raso para romper o paradigma predominante, um dogma estabelecido e fortalecido ao longo da história. Afinal, se o Direito acompanha o mundo, a

¹⁴ DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 226.

¹⁵ OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Dworkin: De que maneira o direito se assemelha à literatura. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, p. 372, 2013. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/8352/6379>>. Acesso em: 10 maio 2015.

Literatura também o faz. E, neste momento, acredita-se que seja a Literatura a figura capaz de trazer respostas mais adequadas, diante da tentativa de busca de olhar para a essência da vida dos não-humanos. Acredita-se que a Literatura será a fonte apropriada para um (re)olhar, uma possibilidade de desconstruir para construir de novo. E esse, talvez, represente o melhor caminho para vislumbrar, na essência, aquilo que representa o melhor para a vida animal, para uma condição que seja condizente aos interesses de uma vida plena aos animais.

Para maior aproximação frente ao que se apresentará no desenvolvimento deste trabalho, não se é indiferente a elementos essenciais ao seu desenvolvimento, qual seja o da sensibilidade e compaixão aos animais e que é, por vezes, inerente à força da Literatura. Então, faça-se aqui o trabalho das três Moiras da Mitologia Grega, cujas irmãs que, ante a Roda da Fortuna, fabricavam, teciam e cortavam os fios, ou os destinos de cada indivíduo que habitava a terra. Da mesma forma, com este trabalho, espera-se produzir e tecer novos caminhos aos animais e, de repente, romper com ideias que ainda vigem em relação a esta questão.

2 DIREITO E LITERATURA: UM CAMINHO PARA NOVAS COMPREENSÕES

Nesse capítulo pretende-se fazer os apontamentos principais quanto à relação entre a Literatura e o Direito, traçando as devidas compreensões quanto a aproximação das mesmas e demonstrando em que grau olhar para a Literatura pode ser positivo para o Direito, frente a condição dos animais, no contexto contemporâneo e as mudanças que são almejadas diante de tal conjectura.

2.1 ESTADO DA ARTE: A ATUAL CONJECTURA DOS ANIMAIS PARA O DIREITO

Frente ao leque de estudos que são abertos diante da temática aqui proposta, que além de tratar de Direito e Literatura, trata, como pano de fundo da condição animal, é necessário que se façam as devidas considerações quanto aos não-humanos, de acordo com o que pode ser vislumbrado no ordenamento jurídico brasileiro, atualmente. Embora exista a norma jurídica de proteção aos animais, conforme consta no artigo 225, parágrafo primeiro, inciso sétimo, da Constituição Federal de 1988,¹⁶ o que prevalece - caso leve-se em conta toda a realidade de exploração da vida animal - é a sua condição de forma mais semelhante ao que propõe os artigos do Código Civil brasileiro, onde, analisando a norma civil posta, verifica-se mais veracidade de atos, diante de tais preocupações em proteger o animal enquanto bem privado. Tal afirmação pode ser projetada através do artigo 445, que diz:

Art. 445. O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.

§ 2º Tratando-se de *venda de animais* (grifo nosso), os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, pelos usos locais, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente se não houver regras disciplinando a matéria.

Outros exemplos são demonstrados neste trabalho através da norma civil que afirma que os animais são vistos enquanto coisas, que estão sujeitos à apropriação econômica e que, tão logo, respondem a interesses do capital. Assim, no Art. 964 do Código Civil, tem-se que: “Art.

¹⁶ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

964. Têm privilégio especial: IX - sobre os *produtos* (grifo nosso) do abate, o credor por animais.” Sendo assim, é compreensível dizer que a vida animal é entendida enquanto produto, em outras palavras, como *coisa*, da mesma forma como aparece no art. 1.442, onde os animais são sinônimos de objeto e, novamente podem ser vistos como *coisa*: “Art. 1.442. Podem ser *objeto de penhor* (grifo nosso): V - animais do serviço ordinário de estabelecimento agrícola.” Por fim, aponta-se para o art. 1.447, ao tratar dos *animais utilizados pela indústria, aos produtos da suinocultura e a industrialização da carne*:

Art. 1.447. Podem ser objeto de penhor máquinas, aparelhos, materiais, instrumentos, instalados e em funcionamento, com os acessórios ou sem eles; *animais, utilizados na indústria*; sal e bens destinados à exploração das salinas; *produtos de suinocultura, animais destinados à industrialização de carnes e derivados; matérias-primas e produtos industrializados* (grifo nosso).

Os animais são usados e vistos como pedaços, produtos, bens sujeitos à apropriação de forma dissociada do animal enquanto um ser. E o Direito então faz uso dessa condicionante e, por fim, reconhece o animal enquanto preocupação em proteger um bem particular, atendendo a interesses que não são, propriamente, os interesses do animal, enquanto seres que assim o possuem.

Então, se existe uma ideologia por trás da lógica atual do Direito, seria possível pensar em um novo paradigma capaz de incluir os não-humanos? Seja na lógica do sujeito de direito ou numa nova categoria? Vale dizer, que, quando fala-se em animais não-humanos que devem ser protegidos e amparados pela esfera jurídica, não se trata, apenas, de cães e gatos, animais que possuem comoção social em sua defesa. Trata-se de olhar o conjunto de todos os animais que sofrem diante da conjectura moderna, que os consideram como coisas, que os olham como coisas. Lourenço (2008) afirma o seguinte:

Contrariando uma realidade biológica inexorável, a reificação jurídica dos animais determinou a inexistência de uma fronteira nítida a divisar os seres vivos não-humanos dos objetos inanimados. Nesse sentido, como coisas, os animais seriam meros objetos de direito, suscetíveis de apropriação e ampla fruição pelo homem.¹⁷

Em síntese, o que se tem apontado para os animais de acordo com o Código Civil brasileiro é o animal enquanto coisa. No entanto, para os defensores dos animais, uma das grandes questões que envolvem a defesa dos não-humanos é justamente tirá-los da esfera das coisas e considerá-los como sujeitos de direito. Assim, muitos são os estudiosos do Direito

¹⁷ LOURENÇO, Daniel Braga. *Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008. p. 482-483.

Animal que buscam como alternativa para estancar tamanho uso e abuso dos animais, a consideração jurídica dos animais, por meio desta figura¹⁸.

Tal defesa existe, justamente, por compreender-se que seria um caminho viável para cessar a utilização dos animais como se tem visto na era moderna em que, os não-humanos são feitos e transformados em produção em escala, com números crescentes nunca visto antes e em diferentes nichos da indústria. Assim, a própria figura do sujeito de direito, em algumas Constituições já é estendida para a natureza, como um todo, como, por exemplo, a Constituição do Equador: “Art. 10. - Las personas, comunidades, pueblos, nacionalidades y colectivos son titulares y gozarán de los derechos garantizados em la Constitución y em los instrumentos internacionales. La natureza sera sujeito de aquellos derechos que le reconozca la Constitución.”¹⁹

Países como a França já estão buscando alterar o tratamento dos animais, reconhecendo-os como seres sencientes e não mais como coisas, segundo Avancini (2015) e que representa um grande salto na defesa do direito dos animais:

Animais têm sentimentos. É o que reconhece o parlamento francês a partir desta quarta-feira (28) após um ano de intensos debates na Assembleia Nacional. Finalmente o parlamento votou a leitura final do projeto de lei sobre a modernização do código civil idealizado pela ONG Fondation 30 Million Amis que altera o status jurídico dos animais no país, atualizando a legislação penal vigente e reconhecendo os animais como seres sencientes (novo artigo 515-14) e não como propriedade pessoal como o antigo artigo (artigo 528). Desta forma, os animais não são mais definidos por valor de mercado ou de patrimônio, mas sim pelo seu valor intrínseco como sujeito de direito.²⁰

Inspirado pelo movimento da França, no Quebec também houve mudanças quanto a considerações dos animais como seres sencientes:

A Assembleia Nacional de Quebec, no Canadá, aprovou uma legislação que protege melhor os animais e define-os como seres sencientes. O ministro da Agricultura Pierre Paradis, que liderou a Bill 54 (o projeto de lei para melhorar a situação legal dos animais), está esperando que isso ajude a transformar Quebec da jurisdição com

¹⁸ VER: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. *Direito dos animais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013; LOURENÇO, Daniel Braga. *Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2008.

¹⁹ Artigo 10 - Os indivíduos, comunidades, nações, nacionalidades e grupos têm o direito e gozam dos direitos garantidos pela Constituição e nos instrumentos internacionais. A própria natureza será sujeito desses direitos que a Constituição reconhece. Tradução nossa.

²⁰ AVANCINI, A. Em decisão histórica França altera Código Civil e reconhece animais como seres sencientes. *Agência de Notícias de Direitos Animais*. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/03/02/2015/decisao-historica-franca-altera-codigo-civil-reconhece-animais-seres-sencientes>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

algumas das regras menos rigorosas sobre o bem-estar animal na América do Norte a uma com alguns dos mais duros.²¹

Portanto, a visão dos animais como sujeitos de direito ou como seres dotados de consciência e vontade são alternativas viáveis frente à busca de proteção e defesa plena da vida animal. De modo que, pode-se pensar que o Direito pode ter esse olhar e compreensões mais tradicionais, no entanto, e ao mesmo tempo, ele pode ser questionado, como acontece com o Código Civil Francês, já citado. Vale mencionar ainda que tais mudanças aconteceram, na França, por pressão de movimentos sociais, que direcionaram suas forças para que a transformação ocorresse. O que demonstra que a força popular é capaz de transformar contextos e mudar conjecturas jurídicas.

No caso do Brasil, está tramitando na Câmara de deputados, um projeto de lei que visa alterar o Código Civil de 2002, onde os animais passariam a ser considerados como sujeitos de direito. Trata-se do projeto de lei nº 7.991, de 2014.²²

No entanto, quanto à condição que diz respeito de ser o humano que dá voz ao animal, através de uma relevância jurídica aos animais e que, portanto, para aqueles, que se colocam contrários à causa animal, tal argumento ser, por si só, motivo para dizer que os animais continuariam a representar um papel inferiorizado quanto ao humano, crê-se que esta não é a questão-chave para a sua defesa, na atualidade. Afinal, tudo que ocorre no âmbito jurídico é dito pelo ser humano em nome de alguém e de interesse humano, de modo que cada palavra posta na Constituição ou lei condiz ao interesse de alguém, independente de quem o diga, seja ele humano ou não. Exemplo disso é que a pessoa jurídica não fala por si, mas é figura criada em nome de um interesse.

A busca pela defesa animal através da consideração de senciência é um viés em que a problemática envolvendo a vida animal pode ser lida. Este trabalho, por sua vez, propõe-se a repensar a condição animal através da Literatura, sem que, com isso, se queira fomentar uma hierarquia de ideias. Pelo contrário, deseja-se enriquecer o debate e trazer outros vieses que podem ser interessantes na busca de respostas palpáveis à condição animal nos dias de hoje.

Por outra via, ante o que se tem argumentado nos parágrafos anteriores, Derrida (2002), vai levar a compreensão dos animais por outro caminho, debruçando-se sobre a questão que

²¹ Quebec define animais como seres sencientes em nova legislação. *Agência de Notícias de Direitos Animais*. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/09/12/2015/quebec-define-animais-seres-sencientes-legislacao>>. Acesso em: 09 dez. 2015.

²² Projeto de lei nº 7.991, de 2014: Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=502AD844606E221A1066C158E72395AF.proposicoesWeb2?codteor=1281791&filename=Avulso+-PL+7991/2014>. Acesso em 08 mar. 2016.

transformou os animais em produtos de uma produção em escala, elencando ainda, a semelhança entre a indústria do abate e os campos de concentração, vividos na Alemanha nazista:

Da figura do genocídio não se deveria nem abusar nem se desembaraçar rápido demais. Porque ela se complica aqui: o aniquilamento das espécies, de fato, estaria em marcha, porém passaria pela organização e a exploração de uma sobrevivência artificial, infernal, virtualmente interminável, em condições que os homens do passado teriam julgado monstruosas, fora de todas as normas supostas da vida própria aos animais assim exterminados na sua sobrevivência ou na sua superpopulação mesmo. Como se, por exemplo, em lugar de jogar um povo nos fornos crematórios e nas câmaras de gás, os médicos ou os geneticistas (por exemplo, nazistas) tivessem decidido organizar por inseminação artificial a superprodução e supergeração de judeus, de ciganos, e de homossexuais que, cada vez mais numerosos e mais nutridos, tivessem sido destinados, em um número sempre crescente, ao mesmo inferno, o da experimentação genética importa, o da exterminação pelo gás ou pelo fogo. Nos mesmos abatedouros.²³

Derrida (2002), além de ter sido um pensador da questão animal, foi um estudioso do Direito e também das Letras, por isso tem-se aqui uma grande contribuição para a fruição plena deste trabalho, que anda num caminho próprio, buscando outros possíveis destinos para o entendimento e soluções para os não-humanos.

Feitas as principais considerações quanto aos animais e a conjectura atual entre a realidade jurídica e a defesa animalista, no próximo tópico, pretende-se demonstrar a relação entre Direito e Literatura, e porque a Literatura pode ser importante para o Direito olhar os animais.

2.2 DIREITO E LITERATURA: O CAMINHO DA (RE)INTERPRETAÇÃO

Após a apresentação do panorama atual do Direito frente à questão animal e à possibilidade da consideração dos animais como sujeitos de direito ou com o reconhecimento como seres sencientes, pretende-se demonstrar que, através da Literatura é possível ler o problema dos animais em contexto contemporâneo, por uma outra lente. Segundo Derrida (2002) e de Dworkin (2000), a capacidade interpretativa é um dos fatores de aproximação entre estas duas áreas do conhecimento, no que diz respeito à compreensão da condição animal.

Para Sartre (2004), “É no amor, no ódio, na cólera, no medo, na alegria, na indignação, na admiração, na esperança, no desespero que o homem e o mundo se revelam *em sua*

²³ DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou* (A seguir). Tradução Fábio Landa. São Paulo: Editora UNESP, 2002. p. 52.

verdade.”²⁴ E as verdades estão colocadas como uma constante nos textos literários que denunciam o que existe na e para a humanidade. A Literatura conta a história da humanidade lançando os problemas vividos em cada época, os problemas sociais, as faltas e limitações de cada tempo e joga no papel as esperanças de dias melhores. De acordo com Sartre (2004),

Fundido à palavra, absorvido pela sua sonoridade ou pelo seu aspecto visual, adensado, degradado, o significado também é coisa, incriada, eterna; para o poeta, a linguagem é uma estrutura do mundo exterior. O falante está *em situação* na linguagem, investido pelas palavras; são os prolongamentos de seus sentidos, suas pinças, suas antenas, seus óculos; ele as manipula a partir de dentro, sente-as como sente seu corpo, está rodeado por um corpo verbal do qual mal tem consciência e que estende sua ação sobre o mundo.²⁵

A Literatura possui um papel verdadeiramente importante na construção do mundo, traz em si a história humana, a vida em sociedade e os problemas advindos dessa relação. Segundo Foucault (1992), “O grande espelho calmo, no fundo do qual as coisas se mirariam e remeteriam umas às outras suas imagens, é, na realidade, todo buliçoso de palavra. Os reflexos mudos são duplicados por palavras que os indicam.”²⁶ E de palavra em palavra o mundo muda através das interpretações possíveis na Literatura, que compreende à sua volta, a sua maneira. Atente-se que é através da construção do mundo através da interpretação que a figura ganha relevância tanto no Direito quanto na Literatura.

Assim, é relevante voltar um pouco na história para analisar como o Direito vem sendo constituído. Afinal, o ato de *interpretar* o Direito, face dada como certa na Literatura, nem sempre aparece como uma obviedade no âmbito jurídico. Muitos foram os estudiosos do Direito que defenderam uma visão mais estanque, fechada, mais pura. Bobbio (1992) afirma que:

No início, as regras são essencialmente imperativas, negativas ou positivas, e visam a obter comportamentos desejados ou a evitar os não desejados, recorrendo a sanções celestes ou terrenas. Logo nos vêm à mente os *Dez mandamentos*, para darmos o exemplo que nos é mais familiar: eles foram durante séculos, e ainda o são, o código moral por excelência do mundo cristão, a ponto de serem identificados com a lei inscrita no coração dos homens ou com a lei conforme à natureza. Mas podem-se aduzir outros inúmeros exemplos, desde o *Código de Hamurabi* até a *Lei das doze tábuas*. O mundo moral, tal como aqui o entendemos – como o remédio ao mal que o homem pode causar ao outro –, nasce com a formulação, a imposição e a aplicação de mandamentos ou de proibições, e, portanto, do ponto de vista daqueles a quem são dirigidos os mandamentos e as proibições, de obrigações.²⁷

²⁴ SARTRE, Jean-Paul. *O que é a literatura?* 3. ed. Trad. Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Editora Ática, 2004. p. 21.

²⁵ *Ibid.*, p. 14.

²⁶ FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Trad. Salma Tannus Muchail. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 43.

²⁷ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 55-56.

Neste sentido, pode-se compreender que houve a necessidade de uma figura capaz de formatar a sociedade através da ordem, tornando sadia a vida em sociedade. Por isso, a própria ideia do Direito foi se modificando, conforme a evolução da sociedade. Veja-se os já citados Código de Hamurabi e Lei das Doze Tábuas. Dado isso, em algum momento tornou-se necessário pensar o Direito numa perspectiva interpretativa. Na Revolução Francesa, por exemplo, foi num cenário de guerra que Napoleão Bonaparte e um grupo de juristas escreveram o Código Civil da França, que foi denominado como Código Napoleônico, onde continha os Direitos dos Cidadãos. Todavia, foi também neste Código que prevalecia o ideal racional. Napoleão não aceitava a possibilidade de interpretação de seu Código.

Por uma concepção ideológica, segundo Silva (2006), “Compreende-se [...] a vedação imposta aos magistrados franceses de interpretar as leis que lhe cabiam aplicar. É igualmente explicável o desespero de Napoleão ao perceber que seu seria, inevitavelmente, interpretado.”²⁸ Para ele, a possibilidade de interpretação do Código surgia como uma fenda aberta que possibilitaria a perda de parte do seu poder e força, de tal forma que: “A ‘sua’ interpretação do Direito acabaria democratizada, transformando-se na interpretação do ‘outro’ coletivo.”²⁹ Tamanho é o peso da democracia, local onde a Literatura também ganha espaço. O grito da Literatura também é feito pela busca na democracia e na justiça, justamente por estar próximo do povo, dos sedentos e injustiçados.

E é neste sentido que Luís Alberto Warat (1982) argumenta ante a construção teórica do Direito. Afinal, a construção do Direito como uma ciência interpretativa expande-se por todo âmbito jurídico, inclusive por seus operadores, ao usarem os códigos distante da realidade social. Esta é a crítica que Warat faz, já que, neste sentido, a edificação do Direito como ciência dá-se em sentido estrito, isolada de outras áreas e de atores sociais.³⁰ Para ele, “É o discurso kelseniano, tornado senso comum, que influi para que o jurista de ofício não seja visto como um operador das relações sociais; mas sim, como um operador técnico dos textos legais.”³¹ Cabe ao Direito estar próximo dos problemas sociais e responder a eles. Eis aqui uma das questões que se espera, face a atual conjectura animal.

²⁸ SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 25.

²⁹ Ibid.

³⁰ WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Sequência*. Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 52, 1982. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

³¹ Ibid.

Dworkin (2000) foi um dos primeiros estudiosos a se aproximar das semelhanças entre Direito e Literatura. O jurista³² entende que o Direito, assim como a Literatura, assume um papel de interpretação por parte daqueles que operam em tais áreas. Foi dessa forma que o estudioso, de acordo com o que consta em artigo de Arnaldo Moraes Godoy, “Sustentou que a prática jurídica é perene exercício de interpretação, a exemplo da descoberta de significado dos textos, postura a exemplo da descoberta de significado dos textos, postura que plasma atitudes literárias.”³³

Conforme Dworkin (2000), “A interpretação torna-se um conceito de quais teorias diferentes são concepções triviais.”³⁴ Não basta, a interpretação, para o Direito, ser técnica de análise jurídica. É, portanto, reconhecendo a importância quanto ao interpretar de forma mais abrangente que a teoria entende como positivo que os juristas estudem a interpretação literária, entre outras formas artísticas. Todas essas questões estão atreladas ao estudo subjetivo da interpretação. Os aplicadores do Direito aceitam e usam da interpretação de leis e princípios. Entretanto “Muitos destes costumam dizer que ‘o Direito é uma questão de interpretação’, mas a partir de uma concepção de interpretação muito diferente da apresentada por Dworkin”, segundo Oliveira (2013).³⁵ Para Dworkin (2000), em contrapartida, “[...] a ideia de interpretação não pode servir como descrição geral da natureza ou veracidade das proposições de Direito.”³⁶

Há uma alternativa melhor, as proposições de Direito não são meras descrições da história jurídica, de maneira inequívoca nem são simplesmente valorativas, em algum sentido dissociado da história jurídica. São interpretativas da história jurídica, que combina elementos tanto de descrição quanto da valoração, sendo porém diferente de ambas.³⁷

Frente a tais questões, para Dworkin (2000), o Direito não se basta a uma construção distanciada do contexto e desfragmentada a questões interpretativas.

³² Nota: Nesse sentido, embora este capítulo trate com afinco da teoria de Ronald Dworkin, ressalta-se que este não aparece no desenvolvimento do trabalho como corrente teórica predominante. Suas compreensões sobre Direito e Literatura são utilizadas como estudo de apoio, tua teoria é teoria de apoio para compreender a questão principal desta obra que enreda-se a questão dos animais.

³³ GODOY, Arnaldo Moraes. Por uma questão de princípios: Direito e Literatura. *CEJ*, Brasília, n. 22, p. 134, jul./set. 2003. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/573/753>>. Acesso em: 05 maio 2015.

³⁴ DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 227.

³⁵ OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Dworkin: De que maneira o direito se assemelha à literatura. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, 2013, p. 374. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/8352/6379>>. Acesso em: 10 maio 2015.

³⁶ DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 220.

³⁷ *Ibid.*, p. 219.

Os paradigmas de ciência e de filosofia do Direito próprios do positivismo jurídico, em que objetividade é sinônimo de neutralidade e de distanciamento, seriam para Dworkin um entrave não somente para se tomar a sério os elementos específicos dos casos concretos, as pretensões jurídicas concretamente articuladas.³⁸

Devemos compreender o Direito enquanto um mecanismo social que está inserido nos problemas sociais, reconhecendo-o numa figura interpretativa, filosófica e não estagnado à lei. E é assim que o *ato de interpretar* como mecanismo importante para o Direito que se toma da Literatura as devidas considerações, para que, posteriormente, possa-se olhar para a questão animal de maneira contemplativa e holística.

Afinal, Dworkin (2000) disse “[...] que uma interpretação literária tem como objetivo demonstrar como a obra em questão pode ser vista como a obra de arte mais valiosa, e para isso deve atentar para características formas de identidade, coerência e integridade.”³⁹ Entretanto, se a interpretação literária exige tais elementos, numa reta interpretação jurídica não poderia ser diferente. Com certa similaridade, a interpretação jurídica deve ter duas grandezas, quais sejam, estar ajustada à prática e demonstrar valor ou finalidade.⁴⁰ O teórico, diria, que, para o Direito, o ato de decidir casos incertos e controversos se assemelha a tal atividade literária.⁴¹ Comprovando o peso da interpretação para o Direito, bastaria se pensar na estruturação jurídica anglo-saxão e, no caso do Brasil, na utilização de jurisprudências, demonstrando a força de atos interpretativos para a tomada de decisão e, ainda, que tal verdade quanto à interpretação não está distante da realidade, mas já é fato constituído.

Cada juiz, então é como um romancista na corrente. Ele deve ler tudo o que outros juízes escreveram no passado, não apenas para descobrir o que disseram, ou seu estado de espírito quando disseram, mas para chegar a uma opinião sobre o que esses juízes *fizeram* coletivamente, da maneira como cada um de nossos romancistas formou uma opinião sobre o romance coletivo escrito até então.⁴²

Por isso, o papel do juiz é vasculhar o universo já existente e adequado ao caso, buscando reflexos filosóficos e históricos, convenções e compreensões. Ao decidir cada novo caso, o julgador deve ter em consideração toda a cadeia de um complexo sistema, no qual

³⁸ OLIVEIRA, op. cit., p. 371.

³⁹ DWORKIN, op. cit., p. 239.

⁴⁰ DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 239.

⁴¹ Ibid., p. 237.

⁴² Ibid., p. 238.

elencam-se muitas decisões, convenções, estruturas e práticas de cunho histórico. É dessa forma que o juiz dá continuidade a uma história já começada.⁴³

De acordo com Silva (2006), seria, talvez, mais adequado vislumbrar o Direito como uma ciência da cultura, “que labora com verdades contingentes, situando-se muito distante da matemática e muito próximo das ciências históricas; que o Direito, afinal, é uma ciência da *compreensão*, não uma ciência *explicativa*.”⁴⁴ Assim, para o autor de *Uma questão de princípio*, opera-se num caminho de reconstrução para a interpretação do Direito. De acordo com Oliveira (2013), seguindo com um objetivo que, “para além do dilema positivista e realista entre *descobrir* ou *inventar* uma decisão, Dworkin defende que o raciocínio jurídico é um exercício de *interpretação construtiva* [...]”.⁴⁵ Sendo assim, o Direito surgiria como um formador capaz da construção de um melhor conjunto de práticas jurídicas.⁴⁶

Aproximando-se, então, ainda mais da relação entre Direito e Literatura, Dworkin (2000) acaba por dizer que existe, de fato, uma semelhança entre o romancista e o jurista, num ato de interpretação e criação:

Em meu exercício imaginário, porém, espera-se que os romancistas assumam sua responsabilidade seriamente e reconheçam o dever de criar, tanto quanto puderem, um romance único, integrado, em vez de, por exemplo, uma série de contos independentes com personagens de mesmo nome. [...], porque a melhor teoria da arte exige um criador único, ou, se mais de um, que cada qual tenha algum controle sobre o todo.⁴⁷

No mesmo sentido, repara que “Ao exprimir visão do mundo, a Literatura traduz o que a sociedade pensa sobre o Direito. A literatura de ficção fornece subsídios para compreensão da Justiça e de seus operadores.”⁴⁸ Destaca-se, ainda, que, “Assim como duas leituras de um poema podem encontrar apoio suficiente no texto para demonstrar sua unidade e coerência, dois princípios podem, cada um, encontrar apoio suficiente nas várias decisões do passado para satisfazer qualquer teoria plausível.”⁴⁹ De tal forma que a Literatura denuncia o mundo de injustiças, o descaso com a humanidade, a indiferença com que a humanidade lida com os

⁴³ Ibid., p. 238.

⁴⁴ SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 28.

⁴⁵ OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Dworkin: De que maneira o direito se assemelha à literatura. *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, vol. 4, n. 7, p. 369, 2013. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/8352/6379>>. Acesso em: 10 maio 2015.

⁴⁶ Ibid., p. 369.

⁴⁷ DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 237.

⁴⁸ GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e Literatura. *Revista CEJ*, Brasília, n. 22, p.134, jul./set. 2003. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/573/753>>. Acesso em: 05 maio 2015.

⁴⁹ Ibid., p. 241.

impasses em relação aos outros, sejam eles humanos ou não-humanos. A Literatura denuncia a fome, a tortura, o mundo real através do que ele é em essência.

Em verdade, pode-se pensar que ambas as esferas – Direito e Literatura - exigem a presença da interpretação, ambas não se dissociam de outros fatores e que, por vezes, refletem a realidade social. É por isso que surgem mudanças nas leis, aperfeiçoando o que existe, buscando uma melhor convivência social. E é por isso também que muitas obras literárias denunciam um sentido ou um estado ao qual a sociedade está vivendo. Em *Os Miseráveis*, os personagens de Jean Valjean, Cosette, Javert e Fantine denunciam a França empobrecida em nome da nobreza e vivenciam a miséria das ruas camufladas pela riqueza que cerca o reino. Entretanto, o que predomina no contexto é a Revolução Francesa, arraigada pelos ideais de “Igualdade, Liberdade e Fraternidade”. Quem acompanha a história em suas mais de mil páginas compreende, através da literatura, a sofreguidão vivida por aqueles que eram considerados a escória da época. Portanto, conjecturas como esta levam a cabo a interpretação e relação entre Literatura e os Direitos Humanos.

Por si só, tal ensejo já evidencia que existe uma clara aproximação entre Direito⁵⁰ e Literatura, já que ambas servem para a sociedade. Quanto à Literatura e seu papel no mundo, veja-se, “que da mesma maneira com que foi temida, a Literatura foi também reconhecida como essencial na formação das pessoas nas diversas fases de desenvolvimento da humanidade.”⁵¹

Então, é interessante observar que Direito e Literatura são esferas da vida em sociedade que acompanham a formação e formatação social tal como existe hoje do mundo. Exemplo disto: conflitos e intervenção e posteriormente transformação do Direito, com a Revolução Francesa e a Segunda Guerra Mundial, que são fatos que, então, passam a ser quase como objetos de estudo, em obras literárias. A Revolução Francesa, através de “Os Miseráveis”, de Victor Hugo e a Segunda Guerra Mundial, “É isso um homem?”, de Primo Levi ou ainda “Eichmann em Jerusalém”, de Hanna Arendt, são apenas alguns exemplos que podem ser mencionados.

Quer dizer, Direito e Literatura, acompanham a humanidade ao longo de sua construção histórica e ainda, na era moderna, continuam a transformá-la. Nesse sentido, ambas as esferas precisam ter, no seu cerne, a compreensão de que não se fazem isoladas, que precisam ter

⁵⁰ Nota: A palavra Direito em letra maiúscula refere-se ao Direito enquanto ciência jurídica e direito com letra minúscula representa o direito de forma ampla.

⁵¹ MORAES, Isabella Lígia. A literatura e seu poder de resgate da totalidade humana. *Darandina Revisteletrônica*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 6, 2010. Disponível em: <www.ufjf.br/darandina/files/2010/12/5a.-edição-artigo11.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.

finalidade e exprimirem valores e mudarem o entorno. É nesse viés que se crê na importância da Literatura para o Direito.

É possível afirmar, então, que existe uma relação entre as figuras do Direito e da Literatura, seja para a Literatura analisar os próprios ditames do Direito, ou seja, para refletir sobre a condição humana – e não-humana – quando a esfera jurídica, enquanto elemento de justiça, que não é capaz de trazer condição de vida sem sofrimento, servidão e indignidade. A Literatura denuncia uma realidade onde o Direito parece manter-se inerte ou incapaz de refletir sobre outros caminhos e respostas.

Ainda, a Literatura, surge com nitidez ilustrando visões de mundo, abarcando inúmeras reflexões e diálogos com temas e problemas pouco estudados pelo Direito. Mas, da mesma forma, trata de questões que, por vezes, se apresentam em seu cerne, a questão da justiça e da ética, por exemplo. Para Godoy (2003), “Afinal, além das semelhanças exegéticas entre Direito e Literatura, vislumbra-se que textos literários criticam, satirizam, motejam com a Justiça, denunciando corrupção, violência, truculência, maldade, temas tão íntimos à existência cotidiana.”⁵²

Isto posto, é relevante mencionar que, diante de tais concepções, a interpretação é figura relevante quanto ao modo de compreender o Direito e onde este não deve manter-se inerte. Assim, feitas as devidas considerações quanto ao Direito e quanto a relação aproximada entre Direito e Literatura, através da *interpretação*, percebe-se que o Direito, na atual conjectura, ainda é acanhado quanto à capacidade de refazer-se e de autoquestionar-se diante de problemas e questões do mundo moderno e que, por este motivo, a Literatura torna-se ainda mais relevante, já que ocupa um lugar de questionamento e reconstrução do que está posto e está numa constante metamorfose social.

As obras que serão tratadas no próximo capítulo foram escritas há muito tempo atrás e continuam, por meio de seus personagens, abordando questões que são estudadas nos dias de hoje, como a reificação – humana e não-humana –, a capacidade dos animais e sua relação com os humanos. Em face das considerações aqui feitas e tendo como intuito enriquecer ainda mais este trabalho, no próximo tópico, far-se-ão as principais considerações acerca do pensamento de Derrida (2002), teórico que assume tal relevância, uma vez que desenvolveu seus estudos por todas as questões que aqui estão sendo discutidas.

⁵² GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e Literatura. *Revista CEJ*, Brasília, n. 22, p.135, jul./set. 2003. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/573/753>>. Acesso em: 05 maio 2015.

2.3 LEITURAS E COMPREENSÕES EM DERRIDA

Frente ao que foi tratado nos laudas anteriores, quanto a Direito, Literatura e a condição imposta aos animais na era moderna, faz-se agora uma leitura sobre Derrida (2002), uma vez que o filósofo debruçou-se também sobre a compreensão da interpretação, indo além no que diz respeito às suas reflexões sobre os animais. Assim, mesmo com a elaboração de seus estudos sobre a interpretação, o autor abarcou, ainda, a compreensão do outro e da alteridade, da mesma forma com que refletiu sobre a análise da Literatura, da palavra. Vê-se, então, que, em Derrida, o tema da Literatura não pode ser visto ou estudado sem que dela esteja dissociada à questão política e a questão ética.⁵³ Ao ponto que, “a literatura permite pensar a essência das leis e da norma desde os fundamentos, liberando escritas e formas muitas vezes recalcadas e possibilitando algum tipo de gozo (*jouissance, enjoyment*).”⁵⁴

Conforme o filósofo desconstrutivista, “A potência da literatura, enquanto instituição ligada às modernas democracias, com o poder praticamente infinito de dizer tudo, consiste em encenar esse desejo de justiça, ali mesmo onde até o mais simples direito fala [...]”⁵⁵ Ao buscar a análise da interpretação como fundamento a ser posto para que a Literatura seja um mecanismo de aproximação do Direito, através deste trabalho, busca-se também uma interpretação mais justa para a condição animal, na esfera da vida moderna.

Quando se investiga, então, aqui, a relação existente entre Direito e Literatura, opta-se por um (re)olhar, uma busca pela essência da vida animal e um caminho mais justo e menos relativizado àqueles que são inferiorizados em sua simples condição de animais. Ou, se assim se preferir, de *res*, como faz uso o Direito. Moraes (2010) afirma que:

A literatura, ainda que tenha o poder de aplacar momentaneamente nossa sensação de descontinuidade e incompletude, não traz paz ao espírito, mas indagações e angústias. A arte, de modo geral, não traz certezas e respostas, pois elas mesmas são manifestações da incerteza humana. Entretanto, é justamente alimentando a insatisfação e desenvolvendo a consciência de mediocridade da vida que o ser humano pôde evoluir e se sente constantemente inclinado à mudança.⁵⁶

⁵³ NASCIMENTO, E. In: DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Trad. Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 27.

⁵⁴ NASCIMENTO, E. In: DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Trad. Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 27.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 25-26.

⁵⁶ MORAES, Isabella Lígia. A literatura e seu poder de resgate da totalidade humana. *Darandina Revisteletrônica*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 5, 2010. Disponível em: <www.ufjf.br/darandina/files/2010/12/5a.-edição-artigo11.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.

Quanto às nuances do Direito, para Derrida (2010), em destaque a obra *Força de Lei*, a compreensão e a constituição do Direito pressupõe uma lógica diferente, que pode ocorrer por duas vias: a força ou a justiça⁵⁷. Para o teórico, existe ainda a necessidade de desconstrução das atuais bases que sustentam o Direito, apontando para os porquês dos paradigmas adotados e buscando os fundamentos éticos que permeiam a essência das questões. Em outras palavras, para Marcon (2006),

A proposta derridariana parte das perspectivas desconstrutivistas e hermenêutica. Essa desconstrução não está vinculada à mera especulação, mas a desestabilização ética dos paradigmas vigentes com vista à modificação, ao avanço e a à ação que imponha a responsabilidade para com o outro. Ela procura identificar os porquês daquilo que está posto, trazendo à tona os significados em aberto oriundos do uso da linguagem. É preciso questionar (desconstruir) aquilo que um dia foi tornado possível pela linguagem (construído) para encontrar seu fundamento ético.⁵⁸

Para Derrida (2010), Direito e lei não são sinônimos, da mesma forma com que a figura da justiça não pode estar distanciada das pretensões do Direito.⁵⁹ Para Marcon (2006), “[...] o *Direito* não se confunde com a lei – que possui um caráter transcendental e estático – mas decorre de constante construção interpretativa realizada pela experiência jurisdicional.”⁶⁰ Marcon (2006), explicando a filosofia de Derrida, ainda diz que:

[...] a *Justiça* é, na concepção derridariana, um não caminho, algo que traduz singularidades jamais captadas integralmente e que, portanto, não pode ser construído. Neste sentido, contrapõe-se ao *Direito*, o qual é calculado (determinado) pelo saber, com a finalidade última de decidir as questões que lhe dizem respeito num tempo e espaço determinados, baseados na força/autoridade que lhe é inerente (*enforceability*) e, se necessário, com o uso da violência legítima (*gewalt*). Enfim, o qual resulta, em última análise, da interpretação jurisdicional (hermenêutica).⁶¹

Tão logo, a justiça, embora seja vista como atrelada e dependente do Direito, para Derrida (2010), deveria ser algo que a exceda, que extrapole as margens impostas pelo Direito, num ponto em que se evidencia a diferença entre Direito e lei.

“Talvez”, é preciso sempre dizer *talvez* quanto à justiça. Há um porvir para a justiça, e só há justiça na medida em que seja possível o acontecimento que, como acontecimento, excede ao cálculo, às regras, aos programas, às antecipações etc. A justiça como experiência da alteridade absoluta, é inapresentável, mas é a chance do acontecimento e a condição da história. Uma história sem dúvida irreconhecível,

⁵⁷ DERRIDA, Jacques. *Força de lei*. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

⁵⁸ MARCON, Fernanda Hilzendegeger. Justiça e Direito frente ao consenso e à diferença: Notas a partir das teorizações de Jürgen Habermas e Jacques Derrida. IN: KOZICKI, Katia; CHUEIRI, Vera Karam. *Estudos em direito, política e literatura*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 233-234.

⁵⁹ DERRIDA, Jacques. *Força de lei*. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

⁶⁰ MARCON, op. cit., p. 234.

⁶¹ MARCON, op. cit., p. 237.

claro, para aqueles que pensam saber do que falam quando usam essa palavra, quer se trate de história social, ideológica, política, jurídica etc.⁶²

Assim, a partir de tal concepção é que se passa a estabelecer diferenças em meio a construção normativa e a desconstrução justa, ou, a justiça como desconstrução, segundo Nascimento (2014).⁶³ Para o filósofo, a desconstrução ou o repensar àquilo que já é dado como posto deveria estar mais presente no Direito, no cerne de seu embate, de sua essência como ciência jurídica. Entretanto, a constatação que o estudioso aponta é de que, por vezes, o repensar, o desconstruir, está mais presente nos departamentos de filosofia e *literatura* (grifo nosso) e afastados do Direito, onde seria, em verdade, seu lugar.⁶⁴ O autor ainda faz a seguinte crítica: “Numa sociedade industrial hipertecnológica, o espaço acadêmico é, menos do que nunca, o enclave monádico ou monástico que, aliás, ele jamais foi. E isso é verdade em particular para as universidades de direito.”⁶⁵

Através de tal crítica, torna-se ainda mais palpável perceber que, atualmente, o Direito continua propagando uma ideia puramente pragmática, não conseguindo responder a problemáticas questões do mundo moderno, devido ao fato de não se reconstruir através de ações que exigem um repensar, um desconcertar o Direito como está posto e pensá-lo através de outros conceitos que o permeiam, por exemplo, a Justiça. A própria formação do Direito hoje exige o questionamento quanto a sua força de atuação frente à vida e aos problemas em sociedade, o que acarreta outro questionamento referente ao repensar o Direito enquanto instituição.

Neste sentido, atente-se para a Literatura, ao deixar-se pensar sobre determinados contextos sociais passa a abarcar e analisar problemas e questões que estão no enclave da sociedade, deixando em aberto a possibilidade de repensar a conjectura montada, construída, para depois, possivelmente alterá-la. Por exemplo, a obra *Os Miseráveis*⁶⁶, de Victor Hugo, já mencionada, retrata a singularidade da Revolução Francesa e toda a dificuldade que o povo francês viveu diante de um poder monárquico que os deixava viver em meio aos ratos dos esgotos para depois morrer à mingua. Pode-se dizer, que foi através da Literatura que, então, o autor se expressou para denunciar a realidade que uma sociedade vivia, pautada, claro, em um contexto, de uma determinada época.

⁶² DERRIDA, op. cit., p. 55.

⁶³ NASCIMENTO, E. In: DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Trad. Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 24-25.

⁶⁴ DERRIDA, Jacques. *Força de lei*. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 13-14.

⁶⁵ *Ibid.*, p. 15.

⁶⁶ HUGO, Victor. *Os miseráveis*. Trad. Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

Tal característica não é exclusiva da Literatura, o cinema bem retrata contextos sociais e também a música - exemplo disso são as letras feitas durante o período de ditadura militar no Brasil -, e a pintura, como as feitas por Tarsila do Amaral – apresentando questões dos trabalhadores no Brasil –, e a Guernica de Pablo Picasso. Talvez, seja possível que nem sempre a Arte aponte para uma resposta, mas certamente é um caminho que denuncia as nuances da sociedade que o Direito, por vezes, não consegue resolver com o imediatismo necessário, frente a novas conjecturas sociais. Para Derrida (2014),

A instituição da literatura no Ocidente, em sua forma relativamente moderna, está ligada à autorização para dizer tudo e, sem dúvida também, ao advento de uma ideia moderna de democracia. Não que ela dependa de uma democracia instalada, mas parece-me inseparável do que conclama a uma democracia por vir, no sentido mais aberto (e, indubitavelmente, ele mesmo por vir) de democracia.⁶⁷

Quanto aos animais e a forma como a Literatura olha para eles, o próprio Derrida (2002), em *O animal que logo sou*, questionou tal fato, através da obra *Alice no país das maravilhas*:

Lembrem-se do terreno de croqués sobre o qual as “bolas eram ouriços vivos”. Alice queria “bater no ouriço” com o flamingo que ela tinha nos braços e que virava então para olhá-la na face [...] até fazê-la explodir de rir. [...] Alice se dava conta em seguida de que “o ouriço se tinha desenrolado e se afastava lentamente; além do mais, havia quase sempre um buraco ou um montículo no lugar para onde ela se propunha enviar o ouriço”.⁶⁸

É diante de tal inflexão sobre Alice, o ouriço e o flamingo que, então, Derrida (2002), compreenderá que Alice, por vezes, adota uma percepção cartesiana para com os animais, comprovado a seguir:

As gatas (Alice já havia notado) tem um péssimo hábito: qualquer coisa que se lhes diga, elas ronronam sempre para responder: “Se elas pelo menos ronronassem sempre para responder. “Se elas ao menos ronronassem para dizer ‘sim’ e miassem para dizer ‘não’ [...].⁶⁹

Mas é diante de tal reflexão acerca do papel que a palavra tem ao dizer que o teórico mencionará que: “Isto posto, o sentido de ‘resposta’ parecendo aqui implicado, pode-se sempre pensar que a diferença entre a presença e a ausência da palavra ‘resposta’ não conta. Talvez.”⁷⁰ Será necessário, a partir daqui, observar as considerações feitas por Derrida quanto à figura do

⁶⁷ DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Trad. Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 51.

⁶⁸ Id., 2002, p. 23.

⁶⁹ CARROLL, Lewis. In: DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou (A seguir)*. Trad. Fábio Landa. São Paulo: Editora Unesp, 2002. p. 24.

⁷⁰ DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou (A seguir)*. Trad. Fábio Landa. São Paulo: Editora Unesp, 2002. p. 25.

animal, enquanto ser capaz de olhar. Para tanto, transcorre-se aqui algumas das reflexões desenvolvidas no livro *O animal que logo sou*:

[...] aí então me transporto dos ‘fins do homem’, portanto dos confins do homem, à ‘passagem das fronteiras’ entre o homem e o animal. Ao passar das fronteiras ou os fins do homem, chego ao animal: ao animal em si, ao animal em mim e ao animal em falta de si-mesmo, a esse homem de que Nietzsche dizia, aproximadamente, não sei exatamente onde, ser um animal ainda indeterminado, um animal em falta de si-mesmo.⁷¹

E, então, pensando nas linhas limítrofes entre o homem e o animal é que Derrida (2002) dirá que,

Há muito tempo, pois.
Há muito tempo, pode-se dizer que o animal nos olha?
Que animal? O outro.
Frequentemente me pergunto, para ver, *quem sou eu* – e quem sou eu no momento em que, surpreendido nu, em silêncio, pelo olhar de um animal, por exemplo os olhos de um gato, tenho dificuldade, sim, dificuldade de vencer um incômodo.⁷²

Diante de uma conjectura e de um espaço que, por muitas vezes se confunde entre o que é o homem e o que é o animal e afeiçoado à ideia de capacidade de ver o animal que também vê que se pretende partir para a interpretação das categorias. Afinal, para Derrida e Roudinesco (2004),

Em todo lugar onde alguma coisa como “o animal” é nomeada, os pressupostos mais graves, mais resistentes, mais ingênuos também, mais interessados dominam o que se chama de cultura humana (e não apenas ocidental), e em todo caso o discurso filosófico prevalecente há séculos.⁷³

Especificamente, quanto ao método de análise de conteúdo, a fase de interpretação de categorias deixa margens para questões subjetivas e particulares e, portanto, é certa a defesa de certas posições, tanto do ponto de vista que envolve a figura do animal, quanto do papel e empenho da Literatura em mostrar tais condições de forma mais íntegra e, tão logo, poder simbolizar um caminho para que outras áreas possam vir a entender a condição animal de forma mais coerente, de acordo com novas pesquisas e dados que afirmam que já não se pode continuar a colocar o animal numa esfera de coisa, objeto, propriedade, sujeitos de violência e desrespeito a sua integridade. Derrida e Roudinesco (2014) afirmam que: “De qualquer forma

⁷¹ Ibid., p. 14-15.

⁷² DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou* (A seguir). Trad. Fábio Landa. São Paulo: Editora Unesp, 2002. p. 15.

⁷³ DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. *De que amanhã*: diálogo. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004. p. 81.

que a qualifiquem, a violência infligida aos animais não deixará de ter repercussões profundas (conscientes e inconscientes) na imagem que os homens fazem de si próprios. Essa violência, acredito, será cada vez menos suportável.”⁷⁴

Em suma, as reflexões que se deseja fazer, através da Literatura é a capacidade de interpretar o mundo e mudá-lo, compreendendo o peso que a reflexão do “dizer tudo” pode impactar num mundo em construção. Afinal e, poetizando com Cecília Meireles, “Fazendo o impossível: a arte e a literatura precisam fazer o impossível, visto que “a vida só é possível reinventada.”⁷⁵ Acreditar na formulação de uma nova conjectura para os animais é acreditar num mundo poetizado e, certamente, interpretado pelas lentes da Literatura.

O capítulo subsequente terá como objetivo realizar a Análise de Conteúdo das duas obras literária elencadas para este trabalho, *Flush*, *Memórias de um cão* e *Vidas Secas*.

⁷⁴ Ibid., p. 83.

⁷⁵ MEIRELES, Cecília. In: DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Trad. Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 41.

3 A CONSTRUÇÃO DE CONTEXTOS E CARACTERÍSTICAS ENTRE FLUSH E BALEIA

Levado em consideração o estudo sobre Direito e Literatura e a reflexão de Derrida (2002) sobre os temas centrais deste trabalho, e tomando-se como objetivo a reestruturação do pensamento – após desconstruir a compreensão atual – pretende-se, através metodologia da Análise de Conteúdo, demonstrar uma nova leitura – possível, para compreender a vida e condição dos não-humanos. Por meio da reflexão quanto aos personagens de obras literárias, neste caso, duas em especial. São elas, *Flush*, *Memórias de um cão* e *Vidas Secas*.

Aqui, poderia ter se utilizado de inúmeras outras obras que, em seu enlace, trazem a descrição e visão quanto aos animais, como, por exemplo, *Alice no país das maravilhas* (Lewis Carroll), *Bichos* (Miguel Torga), *Coração de vidro* (José Mauro de Vasconcelos), *A vida dos animais* (J. M. Coetzee), entre tantas outras. Nota-se que, estas obras, levam o leitor à reflexão sobre a vida animal, seja quanto ao que o humano destina a eles – ao vê-los, muitas vezes, condicionados à transfiguração de uma coisa - seja quanto à relação existente entre humanos e não-humanos, que é representada através de uma convivência que possui, desde a troca de afeto, até a compreensão de integridade do outro, o que, de antemão, leva a uma conclusão quase precoce, qual seja, de que a Literatura é capaz de olhar para o animal de forma mais íntegra e que esta consegue captar melhor a essência do animal, não comportando em suas reflexões literárias a ideia de bicho enquanto coisa.

No entanto, mesmo sendo inúmeros os livros que trazem tal compreensão, optou-se por utilizar como fonte de análise as obras *Flush*, *Memórias de um cão* e *Vidas Secas*. Apesar de possuírem contextos sociais e econômicos completamente antagônicos, os personagens, que são animais, estão em constante relação com o mundo a sua volta, seja com os humanos ou com os não-humanos. Os animais são descritos como entes que possuem sensibilidade e pensamento e, ainda, compartilham dos mesmos sentimentos dos humanos, como, o amor, o ciúmes, a proteção, o carinho e o afeto. Outro ponto a ser mencionado é o do pequeno lapso temporal em que as obras foram escritas, o que já de antemão pode ser fonte de análise quanto as diferenças vividas na Inglaterra (de *Flush*) e no Brasil (de *Vidas Secas*).

Partindo para a Análise de Conteúdo, como procedimento metodológico, se utiliza de cinco momentos, sendo estes: I. Preparação das informações; II. Unitarização; III. Categorização; IV. Descrição; V. Interpretação.⁷⁶ Tais passos serão tomados como caminho

⁷⁶ MORAES, Roque. Análise de conteúdo. *Revista Educação*, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: <http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise_de_conteudo_moraes.html>. Acesso em: 15 out. 2015.

para a construção de concepções do animal através da Literatura, numa tentativa de reconstrução da sua figura.

A seguir, passa-se a transcorrer sobre as principais informações acerca dos elementos constantes nas obras *Flush*, *Memórias de um cão* e *Vidas Secas*, numa preparação quanto às características principais das obras, para, posteriormente, formatar as categorias e analisá-las.

3.1 PREPARAÇÃO DAS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS

A preparação das informações tem objetivo de identificar amostras de informações que serão analisadas e de iniciar o processo de codificação dos dados para possibilitar a identificação de cada elemento.⁷⁷ Serão feitas as primeiras considerações quanto às obras, abordando os contextos sociais, além dos personagens em foco.

3.1.1 *Flush, Memórias de um cão*

Flush, Memórias de um cão é um romance escrito pela inglesa Virginia Woolf, em 1931 e publicado pela primeira vez em 1933. Quando foi escrito, a escritora já tinha adquirido prestígio e respeito ao ser conhecida pelas publicações de obras como *Mrs. Dalloway* (1925), *Passeio ao farol* (1927) e *Orlando* (1928). No Brasil, o livro foi publicado pela L&PM, em 2010.

A inspiração para dar vida ao cachorro chamado Flush deu-se pela observação da escritora ante as cartas trocadas entre Elizabeth Barrett e Robert Browning.⁷⁸ A poeta Elizabeth tem uma saúde delicada e frágil e passa a ter a companhia do cachorro Flush, da cor caramelo. Um cão da raça Cocker Spaniel, de origem inglesa, que acaba tornando-se companheiro da poetisa, fazendo caminhadas pelo jardim ou ficando dentro de casa, deitado próximo aos pés de sua dona. A Senhora Elizabeth passa a escrever as observações que faz do cão nas cartas endereçadas a quem virá a ser seu companheiro, Robert. Segundo Woolf (2010),

Virginia imbuíu as aventuras de Flush de um certo tom paródico e irônico, de crítica social, fazendo referência a uma sociedade vitoriana burguesa da qual ainda havia fortes resquícios na época em que ela escrevia. E, sobretudo, não seria possível um retrato tão vivaz de um animal se não fosse a convicção da autora de que se devia explorar o fenômeno da consciência para muito além dos limites dados pelo realismo. Desta maneira, Flush pode funcionar para o leitor como uma porta de entrada à obra

⁷⁷ Ibid., p. 7-32.

⁷⁸ L&PM Editores. Disponível em:

<http://www.lpm.com.br/site/default.asp?Template=../livros/layout_produto.asp&CategoriaID=636453&ID=627262>. Acesso em: 26 out. 2015.

de Virginia Woolf – com um suave passeio ao universo ficcional e cultural da escritora que mais influência teve na literatura moderna.⁷⁹

A obra ganha relevância pela construção e crítica que Woolf faz sobre a sociedade da época, bem como pela análise e reflexão de Flush, a partir das cartas em que o cachorro é sempre assunto, aparecendo imbuído de características dadas como humanas, como a consciência, por exemplo. Sua descrição é de um cachorro de alta classe, como um cão aristocrático, que possui postura e charme, e sua valorização corresponde ao fato de pertencer a um padrão de raça, de sangue puro, de reprodução e nascimento nobre.

Vale considerar que, neste trabalho, não se entrará no mérito das questões envolvidas à compra de animais de estimação que são *produzidos* dentro de um padrão de raça, ainda que tal prática vá contra a consideração dos animais como seres que possuem consciência e que seja mais uma perspectiva que se pauta no animal enquanto coisa. O que se pretende demonstrar, através da análise de conteúdo é que a Literatura aponta para a visão do animal de forma íntegra à sua condição de ser sencientes. De forma que, talvez chegue-se a um tempo em que tal consideração seja refletida através de uma reconstrução do Direito, onde eleve-se a consideração dos animais como seres sencientes. Veremos, a seguir, as primeiras observações a serem levantadas sobre a obra *Vidas Secas*.

3.1.2 *Vidas Secas*

Vidas Secas é um romance brasileiro, escrito pelo alagoano Graciliano Ramos e publicado pela primeira vez em 1938.⁸⁰ Antes de tal obra, Graciliano já havia escrito e publicado *Caetés* (1933), *S. Bernardo* (1934) e *Angústia* (1936). *Vidas Secas* é considerada um clássico da Literatura Brasileira.

A vida no sertão brasileiro é narrada numa época em que quase não se olhava para aquela região, em meados dos anos 30. Entretanto, tal conjectura social é compartilhada com uma cachorra chamada Baleia, que parte em retirada, junto aos demais, por melhores condições de vida.

A realidade miserável do nordeste brasileiro é retratada, durante um período em que o povo vivia e sobrevivia à indiferença, sem condições mínimas de subsistência. Tamanha era a pobreza que, talvez, não poderia se pensar na condicionante da dignidade humana.

⁷⁹ WOOLF, Virgínia. *Flush*. Trad. Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 10.

⁸⁰ GUIA DO ESTUDANTE. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/estudar/literatura/vidas-secas-analise-obra-graciliano-ramos-702012.shtml>>. Acesso em: 26 out. 2015.

Na obra que aqui ganha evidência, pretende-se analisar os personagens, em especial a cachorra Baleia, que está inserida em determinado contexto e que sofre as mesmas faltas que os demais personagens humanos, quase nas mesmas proporções. Conforme Bastos (2014),

A linguagem é, como aqui tem se observado, um problema em *Vidas secas*, a linguagem como a consciência imediata do homem. Os personagens de *Vidas secas*, em sua existência quase “natural”, ganham a sua sobrevivência na luta direta com os elementos naturais, num estágio dir-se-ia primitivo das forças produtivas. Apesar disso, recebem seu soldo, fazem parte da economia capitalista de que a fazenda, o seu proprietário, os outros trabalhadores, os habitantes da vila – dentre eles o soldado amarelo, o dono da venda, o fiscal etc. – integram-se ao processo de exploração do capitalismo em sua vertente colonial.⁸¹

Aqui, o que se evidencia é um realismo pungente entre os personagens que se inserem numa conjectura capitalista ao mesmo tempo em que são excluídos, devido a uma condição de poucos recursos. Em verdade, todos os personagens são vítimas deste contexto e são peças do jogo que os coisificam. No entanto, essa realidade, não se limita ao ser humano que vive no sertão brasileiro. Os animais estão no mesmo contexto e patamar. É possível perceber a ânsia e o sofrimento de Baleia, a cachorra vira-lata que acompanha a família de Fabiano, Sinhá Vitória e os dois filhos.

No posfácio da 125ª edição de *Vidas Secas*, Hermenegildo Bastos inicia sua reflexão com a personagem Baleia, tamanha é sua importância. Bastos (2014) diz que:

Quando Baleia sonha ou delira ou agoniza; quando pensa e projeta, quando opina sobre Fabiano e os destinos; dele e seu, e de todos, homens e natureza; quando leva o leitor a elaborar juízos de valor sobre o mundo e as relações sociais, qual o sujeito dessas sensações e pensamentos? O narrador – que de maneira propositada confunde o seu discurso com o dela? O escritor – intelectual para quem a transformação socialista é o caminho de superação do mundo reificado? Os outros personagens – iguais a Baleia, mas capazes de sacrificá-la no momento de perigo? E o leitor, como se inclui na história? *Até onde vai sua identificação com o animal?* (grifo nosso) Baleia é um *locus* de onde vêm muitas falas e silêncios, onde se encontram e também se chocam vários sujeitos da enunciação. É a figuração dos derrotados, mas transmite universalidade. Uma *consciência* (grifo nosso) ao mesmo tempo individual e coletiva vive o mundo de opressão, mas também o sonho de liberdade.⁸²

Vidas Secas é um retrato brasileiro que pleiteia o sofrimento e a opressão humana, do mesmo modo que sonha com a liberdade.⁸³ Entretanto, esse sentimento não se refere ao ser humano apenas, mas ao animal também, como um ser caracterizado numa condição de ser consciente da vida ao seu redor.

⁸¹ BASTOS, Hermenegildo. “Posfácio”. In RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 133.

⁸² *Ibid.*, p. 129-130.

⁸³ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 130.

Portanto, se é através da Arte que se abre o caminho para questionar e modificar as atuais construções da sociedade, a opressão, a injustiça e a desgraça, através de *Vidas Secas* tal concepção não é menos verdade. O amadurecimento da personagem Baleia, nesta obra em questão também é fruto de tal aceção, como podemos ver a seguir:

A primeira coisa que nos diz uma obra de arte é que o mundo da liberdade é possível, e isso nos dá força para lutar contra o mundo da opressão. A arte é a antítese da sociedade.

Em “Baleia” (inicialmente conto, depois capítulo, mas sempre o núcleo de que se originou a obra) inscreve-se essa dialética. Quando acompanhamos seus pensamentos e projetos, sonhos, delírios e juízos de valor, nós leitores somos também parte da subjetividade que lava o seu nome.⁸⁴

Assim, *Vidas Secas* é o retrato falado de uma época, numa determinada região do Brasil, que denuncia a escassez de vida de um povo. No entanto, através desta obra o que se percebe é que tal situação não se limita apenas à família, aos humanos que precisam dividir o alimento nas mesmas proporções que divide o sofrimento. Através da cachorra Baleia, torna-se palpável que humanos e não-humanos são capazes de dividir o sofrimento e a esperança em dias melhores. Ambos são capazes de sonhar.

Até este momento, fez-se um apanhado geral quanto aos contextos das obras estudadas e seus personagens, mostrando a relevância da Literatura e como esta olha para os animais. No tópico seguinte, será realizada a unitarização das categorias de análise.

3.2 A UNITARIZAÇÃO NA ANÁLISE DE CONTEÚDO

Segundo Moraes (2015), o processo de unitarização representa a definição de unidade de análise e posterior interpretação do pesquisador.⁸⁵ Tais unidades passam a ser selecionadas a partir da leitura dos materiais que são objetos de análise neste trabalho, colhendo recortes destes e que se apresentam com certo grau de relevância entre as duas obras. A primeira unitarização tem relação com o *contexto social e econômico*, onde as histórias são desenvolvidas e, conseqüentemente, onde os personagens estão inseridos, em especial, os animais. Desse modo, percebe-se que Flush e Baleia vivem em contextos completamente antagônicos. Flush vive como um ambiente aristocrático, enquanto Baleia é a *podre coitada*.

⁸⁴ BASTOS, Hermenegildo. “Posfácio”. In: RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125 ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 138.

⁸⁵ MORAES, Roque. Análise de conteúdo. *Revista Educação*, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: <http://cliente.arco.com.br/~mgos/analise_de_conteudo_moraes.html>. Acesso em: 15 out. 2015.

Mesmo quando estas obras tenham sido escritas num mesmo período, o que demonstra as diferenças - sociais e economias – vividas no Brasil e na Inglaterra.

No caso de Flush, “[...] os spaniels seguiam o exemplo humano, admirando os galgos como seus superiores e classificando os cães de caça a um nível mais baixo, somos obrigados a admitir que a aristocracia deles baseava-se em razões mais justas do que as nossa.”⁸⁶ Indo um pouco mais além, quanto ao contexto social em que Flush está inserido, trata-se de um cão de raça pura - obedecendo aos padrões de pelagem e as marcas -, de linhagem e nascimento nobre. Segundo Woolf (2010),

Os primeiros meses de sua vida passaram-se em Three Mile Cross, um chalé simples, próximo a Reading. Já que os Mitford passavam por um período de privação [...] – parece improvável que Flush tenha sido rodeado dos luxos que hoje estariam garantidos aos cães de sua classe, como canis à prova de chuva, passarelas de cimento, uma empregada ou um garoto para cuidar exclusivamente dele.⁸⁷

Com o passar do tempo, Flush foi crescendo e, diante da falta de solução financeira vivida pela família da Senhorita Mitford, que precisava fazer melhorias na casa onde viviam e, através da venda de Flush, seria possível obter um bom valor para efetuar essas melhorias. No entanto, para a Senhorita Mitford era impensável vender o cachorro. “Haviam oferecido vinte libras pelo pai de Flush. A Senhorita Mitford bem que poderia ter pedido dez ou quinze por Flush.”⁸⁸ No entanto, para a jovem, esta possibilidade estava fora de questão.

Será que ele não era um tipo mais raro que, por incorporar tudo o que é espiritual e que se encontra além do preço, transforma-se em um símbolo perfeito para o desinteresse da amizade; e pode ser oferecido, sob esse pretexto, para uma amiga que seja mais como uma filha do que como uma amiga, se é que alguém tem sorte bastante para ter uma pessoa assim; para uma amiga que fica reclusa durante todos os meses do verão em um quarto de fundos em Wimpole Street, para uma amiga que não é nada menos do que a poetisa mais audaz da Inglaterra, a brilhante, desengana e adorada, a própria Elizabeth Barrett?⁸⁹

Desse modo, além de sua alta linhagem, Flush passou a viver em um contexto de luxos e riquezas, tornando-se um amigo íntimo para Elizabeth Barrett. “Aqui, nada ficava descoberto, nada era puído, nada era barato – isso Flush pôde constatar com uma olhadela. O Senhor Barrett, o dono da casa, era um comerciante rico [...]”⁹⁰ Flush então parece observando um novo mundo que surge ao seu redor e que contrasta com o modo com que até então vivia.

⁸⁶ WOOLF, Virgínia. *Flush*. Trad. Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 15-16.

⁸⁷ *Ibid.*, p. 20.

⁸⁸ *Ibid.*, p. 23.

⁸⁹ *Ibid.*, p. 23-24.

⁹⁰ WOOLF, Virgínia. *Flush*. Trad. Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 26.

Mas enquanto Flush se apressava atrás da Senhorita Mitford, que seguia o mordomo, ele se impressionava mais pelo que farejava do que por aquilo que via. (...) Cada aposento por que passava – sala de jantar, sala de visitas, biblioteca, quarto- bafejava sua contribuição para a mistura geral; ao mesmo tempo, à medida que ele pousava uma pata seguida da outra no chão, sentia-se como que acariciado e envolvido pela sensualidade dos preciosos tapetes felpudos que se fechavam amorosamente ao redor de seus pés.⁹¹

Por fim, aquele se tornou o seu lar, ao lado da debilitada Elizabeth. “‘Ah, Flush’, disse a senhorita Barrett. Pela primeira vez, ela o olhou nos olhos. Pela primeira vez, Flush viu a dama deitada no sofá.”⁹² Como um primeiro contato do cão com a sua nova companhia humana e o que passa a ser o seu novo lar.

Enquanto encaravam um ao outro, pensaram: aqui estou eu. Então, sentiram: mas que diferente! O rosto dela era pálido, de uma inválida, afastado de ar, da luz, da liberdade. O dele era o rosto saudável e afetuoso de um animal jovem, cheio de saúde e de energia. [...] Entre os dois existia o maior abismo que pode separar um do outro. Ela falava. Ele era mudo. Ela era uma mulher; ele era um cão. Assim, intimamente ligados; assim, imensamente separados, um encarava o outro. Então, de um salto, Flush subiu no sofá e se acomodou no lugar em que permaneceria para todo o sempre – sobre a manta aos pés de Senhorita Barrett.⁹³

Em tal passagem, o que se observa é que, além das condições as quais Flush passa a usufruir, o cachorro é então descrito numa condição de capacidade de pensar e de sentir. Ao contrário, o contexto social no qual a cachorra Baleia está inserida é descrito com o de fome e dos preás que sonha em comer, enquanto toda a família rumava em busca de uma vida melhor. “A catinga estendia-se, de um vermelho indeciso salpicado de manchas brancas que eram ossadas. O voo negro dos urubus fazia círculos altos em redor de bichos moribundos.”⁹⁴ Os viajantes, sem alternativas e diante da fome insaciável que sentiam e sem alimento, sacrificaram o papagaio e o dividiram com Baleia, numa tentativa de dirimir a fome.

Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio. Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado, à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. Baleia jantara os pés, a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembranças disso. Agora, enquanto parava, dirigia as pupilas brilhantes aos objetos familiares, estranhava não ver sobre o baú de folha a gaiola pequena onde a ave se equilibrava mal.⁹⁵

⁹¹ Ibid., p. 26-27.

⁹² Ibid., p. 31.

⁹³ Ibid., p. 31.

⁹⁴ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 10.

⁹⁵ Ibid., p. 11.

Abrindo parênteses, outro ponto que poderia ser questionado, quanto ao valor da vida é a morte do papagaio, afinal ele também é um ser que possui interesse em viver de acordo com a sua natureza e com liberdade.

No entanto, a cachorra, ainda faminta, pôde retribuir o alimento quando conseguiu caçar um preá. “Nesse ponto Baleia arrebitou as orelhas, arregaçou as ventas, sentiu cheiro de preás, farejou um minuto, localizou-os no morro próximo e saiu correndo.”⁹⁶ Isso gerou comoção e ansiedade nos outros, que esperavam, de olhos arregalado, o desfecho da cena.

Iam-se amodorrando e foram despertados por Baleia, que trazia nos dentes um preá. Levantaram-se todos gritando. O menino mais velho esfregou as pálpebras, afastando pedaços de sonho. Sinhá Vitória beijava o focinho de Baleia, e como o focinho estava ensanguentado, lambia o sangue e tirava proveito do beijo. Aquilo era caça bem mesquinha, mas adiaría a morte do grupo.⁹⁷

Através de Baleia a família toda renova as esperanças, e através do alimento oferecido pela cachorra acreditam que não irão esmorecer tão logo. A cachorra então, que divide a fome, a miséria, divide também, a esperança ofertada pelo alimento.

“Baleia, o ouvido atento, o traseiro em repouso e as pernas da frente erguidas, vigiava, aguardando a parte que lhe iria tocar, provavelmente os ossos do bicho e talvez o couro.”⁹⁸ Deste modo, através das passagens do textos aqui trazidos, quanto ao contexto social e econômico em que estavam alinhavadas ao período em que representam na história, pode-se dizer, nesta primeira unitarização, que trata-se de realidades muito diferentes nos quais Baleia e Flush estão inseridos. Flush, além de ser de sangue nobre, compartilha a vida de luxo com a sua dona, não lhe faltando nada. Baleia, por sua vez, compartilha da fome e de uma vida desgraçada junto com o restante da família, ao atravessar o sertão em busca de melhores condições.

Já de antemão, pode se destacar que, em *Vidas Secas*, predomina a figura da coisificação das relações sociais, no que foi conceituado de reificação⁹⁹, mas que esta, por sua vez, estende-se a todos os animais que fazem parte deste contexto, inclusive a cachorra Baleia. Tanto é verdade que, na construção do texto, muitas são as passagens em que o patriarca da família se sente como um animal e, diante da condição desumana em que vivem, sente-se mais próximo dos animais do que dos seres humanos.

⁹⁶ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p.13

⁹⁷ *Ibid.*, p. 14.

⁹⁸ *Ibid.*, p. 14.

⁹⁹ FERRI, C.; ROSSETTO, D. R. A reificação do humano ao não humano: do documentário carne osso à literatura de vidas secas. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 10, n. 19, 2015. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/14385>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

Outro ponto que deve ser destacado, em fase de unitarização dos dados, refere-se à *relação entre humanos e os animais*, fator que pode ser vislumbrado a partir das citações acima. No entanto, sobressaem-se aqui algumas outras passagens das obras em que se depara com essa relação. Em *Flush*, a resignação do cão acontece em acompanhar a Senhorita Barrett. Pois ele afasta-se de sua natureza e de suas necessidades em nome da amizade que devota a ela.

À visão deles, Flush encolheu-se para mais perto da cadeira da Senhorita Barrett. Aceitou a proteção da coleira de bom grado. Assim, antes que vários desses passeios acontecessem, uma nova concepção havia se formado em seu cérebro. Colocando uma coisa ao lado da outra, havia chegado a uma conclusão. Onde há canteiros de flores, há passagens de asfalto; onde há canteiros de flores e passagens de asfalto, há homens usando cartolas reluzentes; onde há canteiros de flores e passagens de asfalto e homens usando cartolas reluzentes, cães devem ser conduzidos em coleiras.¹⁰⁰

Ainda, nas memórias do cachorro Flush,

A vida de Flush também mudou. Sua educação ao ar livre foi suplantada pela vida no quarto, e isso, para um cão com o temperamento de Flush, era a mudança mais drástica que se podia imaginar. Seus únicos passeios, que eram breves e perfunctórios, aconteciam na companhia de Wilson, a criada pessoal da senhorita Barrett. Durante o resto do dia, ele ocupava seu lugar no sofá, aos pés da Senhorita Barrett. Todos os seus instintos naturais eram tolhidos e renegados.¹⁰¹

A Senhorita Barrett possui uma vida reclusa por causa de sua saúde frágil e coube a Flush adaptar-se, abdicando também este de ânsias e vontades próprias. Isso também demonstra a descrição do animal enquanto um ser dotado de vontade própria, de interesse, assim como de sentimentos e sensações, tal como determina as novas descobertas da neurociência. “Flush *sentia* (grifo nosso) que ele e a Senhorita Barrett viviam isolados em uma caverna acolchoada, iluminada por tochas.”¹⁰²

Flush acompanhava de perto Elizabeth e havia se tornado o principal companheiro dela, diante de sua fragilidade, devido aos seus problemas de saúde. Baleia, por sua vez, acompanha e compartilha de uma vida de negações e escassez junto a uma família que tenta sobreviver ao sertão brasileiro. De modo que, em ambas as histórias é possível perceber que os cães abdicam de determinadas coisas e situações em nome da relação que vivem com os humanos. No entanto, mesmo em meio à desgraça da vida, existe a compaixão e troca de afeto, numa relação entre humano e não-humano.

O pequeno sentou-se, acomodou nas pernas a cabeça da cachorra, pôs-se a contar-lhe baixinho uma história. Tinha o vocabulário quase tão minguido como o do papagaio

¹⁰⁰ WOOLF, Virgínia. *Flush*. Trad. Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 35.

¹⁰¹ *Ibid.*, p. 37.

¹⁰² *Ibid.*, p. 38.

que morrera no tempo da seca. Valia-se, pois, de exclamações e de gestos, e Baleia respondia com o rabo, com a língua, com movimentos fáceis de entender.¹⁰³

Vemos aqui, quando Baleia, na intenção de fazer companhia a sua dona, aflita pelo marido, aproxima-se:

Sentindo a deslocação do ar e a crepitação dos gravetos, Baleia despertou, retirou-se prudentemente, receosa de sapear o pelo, e ficou *observando* (grifo nosso) maravilhada as estrelas vermelhas que apagavam antes de tocar o chão. Aprovou com um movimento de causa aquele fenômeno e desejou expressar a sua admiração à dona. Chegou-se a ela em saltos curtos, ofegando, ergueu-se nas pernas traseiras, imitando gente. Mas sinhá Vitória não queria saber de elogios.

- Arreda!

Deu um pontapé na cachorra, que se afagou *humilhada* (grifo nosso) e com *sentimentos revolucionários* (grifo nosso).¹⁰⁴

Neste trecho, fica caracterizado o desejo de Baleia em agradar, assim como fica evidenciado a descrição da cachorra enquanto possuidora de características dadas como humanas, tais como a sensação de humilhação, capacidade de observação e sentimentos. Ainda, em *Vidas Secas*, no início da obra, quando a família parte de mudança em busca de uma vida melhor, a cachorra está incluída nesta luta e na relação com os demais.

Arrastaram-se para lá, devagar, sinhá Vitória com o filho mais novo escanchado no quarto e o baú de folhas na cabeça, Fabiano sombrio, cambaio, o aió a tiracolo, a cuida pendurada numa correia presa ao cinturão, a espingarda de pederneira no ombro. O menino mais velho e a cachorra Baleira iam atrás.¹⁰⁵

Da mesma forma, a partir das citações feitas, fica claro que, tanto Baleia como Flush vivem uma vida de abdições, seja pelo cerco de pobreza em que vive, no caso da Baleia, juntamente com o resto da família, seja, em Flush, que, mesmo possuindo uma vida fácil do ponto de vista econômico e social, por ser um cão de raça, ter que abdicar de sua essência de cachorro, para viver uma vida em quatro paredes para ser o companheiro e amigo de uma mulher doente e debilitada. Por fim, cabe evidenciar, através das obras literárias a construção dos animais enquanto seres dotados de capacidades próprias.

Assim, Flush também *sentia* (grifo nosso) uma estranha agitação dentro de si. Quando via as mãos delgadas da Senhorita Barrett delicadamente levantarem alguma caixinha prata ou enfeite de pérola da mesa anelada, suas próprias patas peludas pareciam contrair-se e ele *pensava* (grifo nosso) que seria maravilhoso se terminassem em dez dedos separados.¹⁰⁶

¹⁰³ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 57.

¹⁰⁴ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 39-40.

¹⁰⁵ *Ibid.*, p. 9.

¹⁰⁶ WOOLF, Virgínia. *Flush*. Trad. Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 42.

Ainda, “Então Wilson assobiava; e Flush, retirando-se de maneira furtiva, com ar de culpado, como se o Senhor Barrett fosse capaz de ler seus pensamentos e tais pensamentos fossem maus, esgueirava-se para fora do quarto e saía em disparada escada abaixo.”¹⁰⁷

Mas o que é ‘ser alguém’? É o que as pessoas veem? Ou simplesmente se é o que se é? Então Flush ponderou a respeito dessa questão também e, incapaz de resolver o problema da realidade, chegou mais perto da Senhorita Barrett e a beijou ‘expressivamente’. *Aquilo* era real, de qualquer modo.¹⁰⁸

Em *Vidas Secas*, a descrição de Baleia enquanto um ser que possui sentimentos e sensações pode ser notado, ainda, em passagens como: “Todos o abandonavam, a cadelinha era o único vivente que lhe mostrava simpatia.”¹⁰⁹ Ainda, “O menino continuava a abraçá-la. E Baleia encolhia-se para não magoá-lo, sofria a carícia excessiva. O cheiro dele era bom, mas estava misturado com emanções que vinham da cozinha. Havia ali um osso. Um osso graúdo, cheio de tutano e com alguma carne.”¹¹⁰

Nota-se que, por vezes o sentimento do animal confunde-se com o sentimento humano, e a própria existência do que é o humano ou o não-humano nem sempre se apresenta entre linhas limítrofes, afinal ambos estão no mesmo contexto e, em ambas as histórias, humano e não-humano podem aparecer sofrendo e insatisfeitos frente às adversidade intensas da vida.

Especificamente em *Vidas Secas*, é bastante comum a transfiguração do homem e do animal e, por vezes, isso aparece na fala do patriarca da família, que vê a vida de todos ao seu redor como uma vida de bicho. Entretanto, a figuração entre um bicho e um homem, por vezes, parece mesclada entre algo positivo e negativo:

- Fabiano, você é um homem, exclamou em voz alta.
Conteve-se, notou que os meninos estavam perto, com certeza iam admirar-se ouvindo-o falar só. E, pensando bem, ele não era um homem: era apenas um cabra ocupado em guardar as coisas dos outros. Vermelho, queimado, tinha os olhos azuis, a barba e os cabelos ruivos, mas como vivia em terra alheia, cuidava de animais alheios, descobria-se, encolhia-se na presença dos brancos e julgava-se cabra. (...)
- Você é um bicho Fabiano.
Isto para ele era motivo de orgulho. Sim senhor, um bicho, capaz de vender dificuldades.¹¹¹

No fundo, Fabiano sentia uma ligação com as coisas que estavam ao seu redor e com a vida que levavam. “Agora Fabiano era vaqueiro, e ninguém o tiraria dali. Aparecera como um

¹⁰⁷ Ibid., p. 46.

¹⁰⁸ Ibid., p. 48.

¹⁰⁹ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 57.

¹¹⁰ Ibid., p. 61.

¹¹¹ Ibid., p. 18-19.

bicho, entocara-se como um bicho, mas criara raízes, estava plantado. [...] Ele, sinhá Vitória, os dois filhos e a cachorra Baleia estavam agarrados à terra.”¹¹²

Demonstradas as unitarizações através de trechos das obras, é possível perceber onde estão as semelhanças e as diferenças entre as histórias. A partir daqui, serão formadas categorias de análises. Ressaltando-se que há inúmeros pontos que podem ser destacados para análise, no entanto, optou-se por estudar os de maior relevância em relação à temática proposta nesta dissertação.

3.3 CATEGORIZAÇÃO NA ANÁLISE DE CONTEÚDO

Feitos os principais apontamentos quanto ao processo de unitarização, cabe dar continuidade a análise de conteúdo, através da categorização. O processo de categorização que passa a ser construído neste tópico tem como objetivo elencar os elementos de maior semelhança e contraste das obras que são objetos de estudo.

As categorias aqui construídas levam em consideração o contexto social e econômico como fator de interferência na vida dos personagens, sendo eles humanos ou não-humanos, além da questão da relação entre humanos e não-humanos, que envolve a sensibilidade e a consciência animal em relação ao meio e aos demais, bem como o da própria figuração do humano enquanto animal e do animal enquanto humano.

Portanto, por estas perspectivas que permeiam ambas as histórias, desenvolveu-se algumas categorias, que foram relevantes para o melhor aproveitamento desta dissertação, frente à relação entre o Direito e a Literatura e a problemática moderna envolvendo a utilização de animais. São elas: (I.) Reificação/coisificação; (II.) Consciência em relação aos humanos e ao contexto geral; (III.) Relação entre humanos e não-humanos; e, por fim (IV.) Resignação.

Nos subtópicos seguintes, será demonstrada a presença (ou não) de cada categoria através das obras literárias que são aqui analisadas. A primeira categoria que será posta à prova é a da reificação/coisificação.

3.3.1 Reificação/coisificação

O primeiro ponto de categorização denomina-se Reificação/coisificação, pois, a partir da leitura de *Vidas Secas*, é importante destacar que a transformação da vida em coisa não se

¹¹² Ibid., p. 19.

limita a espécie, sendo que, por vezes, a figura da coisificação estende-se também à vida humana, não ficando restrito aos animais. Entre os teóricos que desenvolveram as primeiras concepções das ideias de reificação, Ferri e Rossetto (2015) levaram tal conceito para a esfera da compreensão da questão animal. Logo, a reificação significa a coisificação das relações sociais decorrentes da sociedade moderna, através da alienação do trabalhador assalariado, que provém da força de trabalho, mas depende daquele que detém os meios de produção, não logrando da sua própria força de trabalho.¹¹³

Tal fenômeno pode ser observado quando o patriarca da família trabalha como empregado numa fazenda, mas não recebe o tanto que seria devido, conforme os cálculos feitos por sua mulher, sinhá Vitória:

Ora, daquela vez, como das outras, Fabiano ajustou o gado, arrependeu-se, enfim deixou a transação meio apalavrada e foi consultar a mulher. Sinhá Vitória mandou os meninos para o barreiro, sentou-se sozinha, concentrou-se, distribuiu no chão sementes de várias espécies, realizou somas e diminuições. No dia seguinte Fabiano voltou à cidade, mas ao fechar o negócio notou que as operações de sinhá Vitória, como de costume, diferiam das do patrão. Reclamou e obteve a explicação habitual: a diferença era proveniente de juros.¹¹⁴

No entanto, o enredo, envolto na questão da reificação, vai além da vida humana. A própria Baleia é vítima dessa lógica, desde sua luta por comida, sua morte e o sonho e delírio por um mundo cheio de preás. “A condição comum ao menino mais velho, ao mais novo e a Baleia é o da reificação. *Vidas secas* narra o mundo reificado e a luta dos homens pela liberdade.”¹¹⁵ Em outras palavras, o que tais relações querem dizer é:

Próximos à natureza, mas ao mesmo tempo dela afastados por uma relação de trabalho alienado, os personagens de *Vidas Secas* parecem ser símbolos do ser social em seu processo de evolução histórica. É nesse sentido que se pode dizer que a natureza é a questão aí: natureza e trabalho.¹¹⁶

Assim, pode-se pensar que o conceito de reificação estende-se a todos aqueles que têm o seu valor, enquanto seres dotados de vida, fragmentados. No caso dos seres humanos, como força de trabalho, para os não-humanos como detentores de interesses humanos, como forma de alimento, entretenimento, um bem. A questão da reificação não ganha relevância na obra *Flush*, pois o contexto enquanto condição econômica e de subsistência é outra, já que a

¹¹³ FERRI, C.; ROSSETTO, D. R. A reificação do humano ao não humano: do documentário carne osso à literatura de vidas secas. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 10, n. 19, 2015. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/14385>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

¹¹⁴ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 94.

¹¹⁵ *Ibid.*, p. 134.

¹¹⁶ *Ibid.*, p. 133.

Senhorita Barrett possui uma condição financeira elevada, sendo filha de um comerciante e por ser poetisa.

Além do mais, tal fator não ganha destaque durante a narração da obra. No entanto, se a análise for levada ao ponto da coisificação da vida do animal enquanto um ser que deve atender a determinadas exigências de raça e, tão logo como um bem de consumo, que está sujeito a ser vendido e comprado, antes de Flush ter sido dado de presente a Senhorita Barrett, então, pode-se dizer que, mesmo em Flush, existe uma caracterização quanto à figura da coisificação da vida, da condição animal. E, também, enquanto animal afastado de sua natureza e substituído pela relação humana que falta a dona, ele é um ente reificado.

Vejamos, por exemplo, quando se cogitou vender o cão, Flush:

Haviam oferecido vinte libras pelo pai de Flush. A Senhorita Mitford bem que poderia ter pedido dez ou quinze por Flush. A soma de dez ou quinze libras era suntuosa, uma soma magnífica para se ter à disposição. Com dez ou quinze libras ela poderia ter reformado as cadeiras, poderia ter plantado mudas novas na estufa, poderia ter comprado um guarda-roupa completo, e “eu não comprei nenhum chapéu, nenhuma capa, nenhum vestido, nem mesmo um par de luvas, nos últimos quatro anos”, escreveu em 1842.¹¹⁷

Através de tal passagem, é possível considerar que, na descrição de possibilidade de venda do cão, que é considerado um amigo para aquela jovem, existe a figura da reificação, uma vez que sua existência, pelo menos naquele ponto da história, limitou-se a um objeto, suscetível de ser vendido, como uma coisa. Portanto, quando da análise de Flush, embora seja bastante abundante a vida e regalias que este cão possui, na maior parte da história. No entanto, é possível caracterizar uma realidade de coisificação do animal.

Portanto, pode-se observar que a categoria da reificação, ou coisificação da vida, está presente em ambas histórias, mesmo que com significados e sentidos diferentes, com parciais e singularidades. A seguir, será apresentada a segunda categoria, a da consciência em relação aos humanos e ao contexto geral.

3.3.2 Consciência em relação aos humanos e ao contexto geral

Como já foi dito anteriormente, o contexto social em que foram pensados e escritos Flush e Baleia são antagônicos, indo de um extremo ao outro, da riqueza à pobreza, sendo relevante observar que, mesmo em contextos antagônicos ambos os animais são descritos ante algumas condicionantes, ou com características tidas como humanas, como pensar e sentir, ou

¹¹⁷ WOOLF, Virgínia. *Flush*. Trad. Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 23.

ainda a capacidade de saber o que está acontecendo ao redor, no contexto ao qual estão fixados. E em diversos momentos dos livros pode se observar tal afirmação, entre elas: “Flush percebeu o fato mesmo antes de a carta ser aberta. Ele o percebeu devido à maneira como a Senhorita Barrett manuseou o papel, virou o envelope e olhou a escrita vigorosa e pontuda que formava o seu nome. [...] Ele a observava enquanto ela lia.”¹¹⁸

Ainda em Flush, “Agora Flush pagava integralmente o preço de passar longos anos acumulando percepções, acomodado sobre as almofadas aos pés da Senhorita Barrett. Ele conseguia captar sinais que ninguém mais era capaz de perceber.”¹¹⁹ Para o cachorro spaniel, era como se ele houvesse estudado a própria companheira humana, sendo capaz de compreender cada mudança ao seu redor, acompanhando os sentimentos e a sensação da Senhorita Barrett. Os trechos citados acima traçam uma ideia de que o cachorro é capaz de conhecer o humano melhor do que qualquer um, ante a sua capacidade de perceber, a sua forma, as coisas ao redor. Já no caso da Baleia, embora o contexto seja completamente outro, a cachorra vira-lata é, da mesma forma, capaz de compreender o mundo que se põe ao seu entorno:

Chegaram à igreja, entraram. Baleia ficou passeando na calçada, olhando a rua inquieta. Na opinião dela, tudo devia estar no escuro, porque era noite, e a gente que andava no quadro precisava deitar-se. Levantou o focinho, sentiu um cheiro que lhe deu vontade de tossir. Gritavam demais ali perto e havia luzes em abundância, mas o que a incomodava era aquele cheiro de fumaça.¹²⁰

Ainda, eis a reação da cachorra quando do seu surgimento, após ter se perdido da família em meio a uma festa no lugarejo:

De repente Baleia apareceu. Trepou-se na calçada, mergulhou entre as saias das mulheres, passou por cima de Fabiano e chegou-se aos amigos, manifestando com a língua e com o rabo um vivo contentamento. O menino mais velho agarrou-a. Estava segura. Tentaram explicar-lhe que tinham tido susto enorme por causa dela, mas Baleia não ligou importância a explicação. Achava é que perdiam tempo num lugar esquisito, cheio de odores desconhecidos. Quis latir, expressar oposição a tudo aquilo, mas percebeu que não convenceria ninguém e encolheu-se, baixou a cauda, resignou-se aos caprichos dos seus donos.¹²¹

É possível, a partir das descrições, que os escritores nestas obras compreendam o animal, neste caso, os cães, com percepções tais como os humanos possuem. Tais percepções e sentimentos referem-se à própria interação com os humanos, tanto com relação às pessoas com as quais convivem, quanto com outras, de fora ou estranhos. Da mesma forma, de acordo ao

¹¹⁸ WOOLF, Virgínia. *Flush*. Trad. Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 50.

¹¹⁹ *Ibid.*, p. 51.

¹²⁰ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 74.

¹²¹ *Ibid.*, p. 81.

que se vem estruturando nos textos literários que são analisados, os animais estão contextualizados com vida ao seu entorno, tendo as próprias percepções e observações quanto à realidade, seja no sertão brasileiro ou na aristocracia inglesa. Os animais são apontados com capacidades semelhantes às capacidades humanas, com intenções e pensamentos, que demonstra que possuem discernimento com o que acontece ao seu redor.

Assim, cabe analisar ainda, na próxima categoria, a relação entre humanos e não-humanos.

3.3.3 Relação entre humanos e não-humanos

Através desta categoria da “Relação entre humanos e não-humanos”, tão logo será palpável de perceber que o Direito é, de algum modo, ainda não sensível a uma nova concepção dos animais, em que estes sejam vistos como seres dotados de consciência e sensibilidades próprias. Diga-se, então, quanto ao uso da relação de *coisa*, para os animais, não apenas do ponto de vista da lei enquanto norma, mas perante uma formação social moderna, onde não se barram nem se limitam o uso de animais e que não se estanca a escravidão contra os não-humanos.

Portanto, cabe nesta categoria, demonstrar que, entre as passagens dos trechos destas duas obras aqui utilizadas, é possível vislumbrar questões referentes à condição dos animais e de sua extensiva relação com a condição humana. De tal meio que, através da Literatura é passível a percepção quanto a tais relações, e de que elas acontecem de fato. Observe-se tal relação em *Flush*:

Robert, “meu marido” – se *Flush* mudara, o mesmo acontecera com a Senhorita Barrett. Não era simplesmente o fato de agora ela se chamar Senhorita Browning, de o anel de ouro brilhar ao sol em seu dedo; ela estava mudada, tanto quanto *Flush*. *Flush* a ouvia dizer “Robert”, “meu marido”, cinquenta vezes por dia, e sempre com um tom de orgulho na voz que fazia os pelos de sua numa eriçarem e seu coração pular.¹²²

A seguir, podemos ver a vida e a nova relação que eles passam a ter quando se mudam para a Itália:

Ele corria, disparava; seu pelo brilhava, seus olhos faiscavam. Era amigo do mundo todo agora. Todos os cães eram seus irmãos. Não precisava de coleira neste mundo novo; não precisava de proteção. Se o Senhor Browning atrasava-se para levá-lo passear – agora ele e *Flush* eram melhores amigos -, *Flush* o chamava destemidamente. “Fica na sua frente e late da maneira mais impetuosa possível”, a

¹²² WOOLF, Virgínia. *Flush*. Trad. Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 101.

Senhora Browing observou com certa irritação – pois sua relação com Flush agora era bem menos emotiva do que no passado; ela não precisava mais que a sua pelagem avermelhada nem seus olhos vivos lhe oferecessem o que faltava na vida.¹²³

No entanto, seria agora uma relação menos emotivo porque a Senhorita Barrett já não precisava de Flush? Sendo que, se antes Flush aplacava a solidão da falta de companhia humana, usando-o como substituto, talvez agora Flush não era imprescindível para sua vida. O que demonstra a objetificação da vida animal como suporte, como uma bengala, frente a falta de contato humano, que, nesta história foi substituída pelo cachorro. Esse ponto é bastante peculiar à sociedade moderna, onde cada vez mais tem se observado a substituição das relações humanas pelos animais de companhia. No entanto, o que se demonstra é que tais ações não buscam o intento e proteção animal, é, na verdade, mais uma extensão do egoísmo humano, ao apropriar-se da vida dos animais para suprir faltas humanas, transformando o animal em humano.

Já em *Vidas Secas*, tal relação é caracterizada através de passagens literárias como a sofreguidão da vida no sertão. E por essas passagens, nota-se que, quando Fabiano pensa na situação da esposa e dos filhos, a cachorra Baleia sempre está incluída, de forma igual, como se ela realmente fosse um deles: “Lembrou-se dos filhos, da mulher e da cachorra, que estavam lá, debaixo do juazeiro, com sede.”¹²⁴ Tal relação estende-se também quando a cachorra beira à morte, como fruto de um tiro que Fabiano lhe dá, numa tentativa de salvar os meninos de uma possível doença. Mas esta passagem não seria uma construção verídica de uma situação em que humanos e não humanos estão juntos, realmente no mesmo patamar? Veja-se que, diferentemente de Flush, com Baleia não existe um momento em que a relação entre os personagens muda. A relação entre humanos e não humanos segue uma linearidade, do mesmo modo, em *Vidas Secas*, Baleia mesmo pensando com a pobreza, parece ser mais livre frente a sua natureza de animal, ela não é tornada humana. O que aponta que Baleia, na relação com os humanos, não é objeto, ela é a cachorra, simplesmente.

Baleia queria dormir. Acordaria feliz, num mundo cheio de preás. E lamperia as mãos de Fabiano, um Fabiano enorme. As crianças se esponjariam com ela, rolariam com ela num pátio enorme, num chiqueiro enorme. O mundo ficaria todo cheio de preás, gordos, enormes.¹²⁵

No entanto, o pensamento quanto à cachorra e quanto ao seu fim trágico continua, mesmo depois de sua morte, inclusive no sentido de questionar-se se matá-la foi a coisa certa a

¹²³ Ibid., p. 104-105.

¹²⁴ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 15.

¹²⁵ Ibid., p. 91.

se fazer: “Deixara a rua. Levantou a cabeça, viu uma estrela, depois muitas estrelas. As figuras dos inimigos esmoreceram. Pensou na mulher, nos filhos e na cachorra morta. Pobre de Baleia. Era como se ele tivesse matado uma pessoa da família.”¹²⁶ Baleia continua fazendo parte da vida daquela família, mesmo que, diante de tamanha pobreza e falta de recursos, sua vida tenha sido tomada.

Então, enquanto, Flush passa a desfrutar uma vida de aventuras na Itália, para onde sua dona se muda, agora casada, além das regalias e privilégios por ser um cão de raça pura, Baleia atravessa o sertão, juntamente com os outros membros da família, e todos caminham juntos, por caminhos áridos.

É importante que seja ressaltado que, até este momento do trabalho, percebe-se que humanos e não-humanos estão em relação e compartilham, entre si, sensações, sentimentos, vida e necessidades. Em determinados casos, como em *Vidas Secas*, vê-se que os problemas advindo da seca estende-se a todos, humanos e não-humanos, dividem necessidades, sofrimento e escassez.

Trazendo esta afirmação para os dias atuais, bastaria pensar nos desastres ambientais que, ao atingirem uma localidade, não escolhem quem serão as vítimas, de modo que humanos e não-humanos tornam-se presas de tal realidade. Um exemplo disso é a catástrofe em Mariana,¹²⁷ em Minas Gerais, fato que abalou o país, tanto pela degradação da vida humana quanto pela dos animais.

Por fim, é preciso compreender que humanos e não-humanos vivem em relação, e quanto ao fato de aqui usar-se personagens não-humanos, como os cachorros, não significa que tal afirmação não possa ser estendida para outros mamíferos, por exemplo. Afinal, a Literatura, os dados científicos, a vida cotidiana e a relação com outros animais, aponta para esta mesma afirmação.

Feita grande parte da análise, resta alinhar a última categoria a ser analisada nesta fase do trabalho, que se refere à categoria da Resignação.

3.3.4 Resignação

¹²⁶ Ibid., p. 99.

¹²⁷ Agência de Notícias de Direitos Animais. Disponível: <<http://www.anda.jor.br/11/11/2015/animais-ficam-luto-medo-apos-tragedia-mg-dizem-especialistas>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

Ante a categoria que aqui será analisada, primeiramente, diga-se que, por resignação¹²⁸ compreende-se como sendo o ato de abdicar algo em detrimento de outro, ou pela vontade de outro. Para o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, resignação significa: “Ato ou efeito de resignar; renúncia voluntária de uma graça ou cargo; sujeição paciente às agruras da vida.”¹²⁹ Segundo este, ainda, quanto ao conceito de resignar, entende-se por: “Demitir-se de; renunciar; p. Ter resignação; conformar-se.”¹³⁰

Então, se resignação simboliza uma sujeição frente a uma adversidade da vida, que exige paciência, conformidade e até mesmo coragem, frente a uma situação de abdicção, cabe-nos analisar se tal significado é característica presente nos textos selecionados para este estudo.

Em Flush, a ação de resignar-se a sua condição natural em nome das limitações da dona é bastante palpável. Pelo menos nas primeiras partes do livro, quando a Senhorita Barrett era uma mulher bastante solitária.

No início, o peso era demais para suportar. Ele não conseguia parar de dançar de um lado para o outro no quarto durante aqueles dias de outono cheios de vento em que as perdizes provavelmente estariam se refestelando nos campos cobertos por restos da colheita. Pensava ter ouvido tiros na brica. Não conseguia deixar de correr até a porta com os pelos do pescoço eriçados quando um cão latia do lado de fora. E, mesmo assim, quando a Senhorita Barrett chamava-o de volta e o segurava pela coleira, não podia negar que um outro sentimento, urgente, contraditório e desagradável – não sabia como classifica-lo nem por que o obedecia – reprimia seus atos. Deitava-se imóvel aos pés dela. Resignar-se, controlar e suprimir os instintos mais violentos de sua natureza – essa era a primeira lição da escola do quarto, e era a de uma dificuldade tão assombrosa que devia ser mais difícil do que era, para um catedrático, aprender grego.¹³¹

Flush é compreensivo com a situação e aceita a condição, mesmo quando vai contra a sua própria natureza enquanto cachorro. Com Baleia, no entanto, o que se acaba refletindo é que as limitações enquanto animal resignado ao interesse humano é menor do que a resignação de Flush, em parte, pelo menos, quando analisado o contexto ao redor e as necessidades humanas. Note-se, por exemplo, que a cachorra Baleia não usa coleira, vive solta e em contato com outros animais e com o espaço natural.

Mesmo assim, poderia se pensar que, em algum sentido, Baleia tem uma vida de resignação. Por exemplo, ao morrer sonhando com os preás ou quando suas costelas começam a ser protuberantes sob seu pelo curto. Se existe resignação, essa não diz respeito a uma

¹²⁸ Dicio. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/resignacao/>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

¹²⁹ PANDU, Pandiá. *Dicionário Brasileiro da língua portuguesa*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Fase Ltda. p. 415.

¹³⁰ *Ibid.*, p. 415.

¹³¹ WOOLF, Virgínia. *Flush, Memórias de um cão*. Trad. Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 38-39.

condição imposta pelos humanos, mas por uma condicionante da vida de poucas possibilidades e de muitas necessidades, que resigna todos aqueles que vivem na mesma condição.

Nem sempre as relações entre as criaturas haviam sido amáveis. Antigamente os homens tinham fugido à toa, cansados e famintos. Sinhá Vitória, com o filho mais novo escanchado no quarto, equilibrava o baú de folha na cabeça; Fabiano levava no ombro a espingarda de pederneira; Baleia mostrava as costelas através do pelo escasso.¹³²

Se por resignação entender-se como sendo a submissão em decorrência da vontade de outro, podendo ser dito que em ambos os livros existe tal ação, talvez, em *Flush*, ela apareça de forma mais consciente, afinal *Flush* parece abrir mão de sua própria natureza em decorrência das limitações de Senhorita Barrett, depositando nela compaixão, por sua falta de possibilidades diante de uma saúde debilitada.

Já com *Baleia*, sua resignação soa como algo que nem sempre a cachorra tem consciência, e referindo-se mais ao contexto no qual toda a família está inserida, em relação às poucas possibilidades, à fome e à vida escassa que levam. No entanto, contrastada com *Flush*, *Baleia* tem uma vida que condiz melhor com a sua natureza, pelo menos se comparada ao *Flush*, na primeira parte do livro, quando este se *resigna* ao espaço do quarto e em acompanhar, pela coleira, a Senhorita Barrett.

Traçadas as categorias em que podem ser vislumbradas semelhanças e diferenças entre *Flush* e *Baleia*, através da descrição das categorias, cabe agora, perfazer compreensões, análises, *interpretações*, como caminho para entender onde elas podem representar respostas úteis frente à figura da Literatura e do Direito. Eis então o objetivo para o próximo capítulo deste trabalho: tratar-se-á do debate entre as obras literárias, *Flush*, *Memórias de um cão* e *Vidas Secas*.

Até então foram trabalhadas as questões referentes à semelhança entre Direito e Literatura e pode-se perceber, através da primeira parte da análise das obras literárias e da construção das categorias de análise, a condição dos animais demonstradas pelas obras. E já de antemão, pode-se afirmar que a Literatura demonstra sentir os animais em sua completude e consciência. De tal forma que cabe, agora, elevar tais categorias, através das compreensões chegadas e refletidas na atual conjectura, onde pesa as ações do Direito atual e o que se almeja frente à sensibilidade e compreensão dos espaços construídos pela Literatura.

¹³² RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125 ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 58.

4 DEBATE ENTRE *FLUSH* E *BALEIA* A PARTIR DAS CATEGORIAS DE ANÁLISE

Levantadas as categorias de análise, o Capítulo 4 apresentará suas interpretações de acordo com a proposta desta pesquisa, levando em conta os principais apontamentos referentes às semelhanças entre Direito e Literatura e a demarcação para novas compreensões quanto à questão dos animais.

É interessante, neste momento, então, que se tenha clareza dos elementos trabalhados até aqui e o entendimento da relevância da construção interdisciplinar desta pesquisa, que demonstra um peso real sobre a reflexão da vida dos animais, tanto pela lente do Direito quanto pela da Literatura. Assim, o procedimento daqui em diante será feito de forma mais abrangente, pois parte da interpretação já foi apresentada enquanto levantavam-se as categorias.

Assim, neste capítulo, serão tomadas as primeiras observações quanto à descrição de categorias, demonstrando como tais itens foram observados nos textos, percebendo-se, também, que mesmo entre as obras, as categorias podem não ser entendidas em um mesmo sentido. Pretende-se, deste modo, fazer as principais considerações sobre o capítulo anterior, em relação à construção de *Flush* e de *Baleia*.

Cabe mencionar que as categorias foram escolhidas levando em consideração questões que podem ser problematizadas na atualidade, com relação ao estudo referente ao Direito dos Animais. Tais questões são debatidas, mas não possuem um aval quanto a sua veracidade e aceitação e que, ao mesmo tempo, ainda não ganham espaço suficiente para serem debatidas na esfera do Direito. No entanto, perante a Literatura, podem ser observadas com mais facilidade. Questões que, para uma compreensão ampla da concepção da vida e condição dos animais, merecem ser estudadas e refletidas para um enriquecimento maior quanto à defesa de seus direitos. Neste sentido, referem-se à problemática envolvendo a relação entre humanos e não-humanos, a consideração de consciência dos animais e do interesse à vida plena.

A partir dos textos literários aqui estudados, é possível dizer que sinais de consciência e de retribuição – por parte dos animais – na relação entre humanos e não-humanos, já era possível de se identificar em textos mais remotos, não contemporâneos. Prova disso são *Flush*, *Memórias de um cão* e *Vidas Secas*. Por isso há relevância em pesquisar a figura do animal por outros ângulos, de outras formas, e é isto o que se pretende com o desenvolvimento desta dissertação, enriquecer a forma como os não-humanos são vistos e ir além das atuais compreensões dos mesmos.

Através da Literatura, pretende-se observar o animal de uma forma ainda não compreendida e, conseqüentemente, contribuir para uma formação do Direito, que leve em

consideração a vida em toda a sua forma. Em relação aos não-humanos, que se possa abrir uma fenda para observá-los enquanto seres dotados de características - como a da consciência -, que são, por hora, estudadas.

Neste trabalho em específico, analisam-se duas obras que trazem a figura do cachorro como representação animal, mas outras obras poderiam ser ilustrativas para apontá-los como seres conscientes e não como coisa, e não apenas o cachorro, mas vacas, porcos, pássaros. Existem inúmeras obras que tratam da ideia do animal frente à reflexão literária. Exemplos como *Bichos* (1995),¹³³ de Miguel Torga e *Coração de Vidro* (1969),¹³⁴ de José Mauro Vasconcelos.

Frente a tais apontamentos, este trabalho nada mais é do que um convite para que a questão animal possa ver olhada por outro ângulo, de outra forma, onde a Literatura ganha espaço e representa um novo caminho, mesmo que parcial, para a construção de um lugar melhor para humanos e não-humanos.

Nos tópicos seguintes pretende-se retomar as categorias, através da descrição e interpretação, sopesando como tais características são respeitadas ou aplicadas através do Direito, e como a Literatura as compreendem através da construção de contextos, dos personagens e do texto.

4.1 DESCRIÇÃO DE CATEGORIAS DE ANÁLISE

Feito grande parte da análise das obras literárias, onde delineou-se as principais categorias relevantes para este estudo em questão, cabe agora dar seguimento, fazendo a descrição e interpretação das categorias. A descrição tem como objetivo, buscar novas classificações e sentidos, diante do que é apresentado. Em outras palavras, serve para expressar novos sentidos, de acordo com as ideias do trabalho.

Começemos este tópico, lançando uma passagem do livro *A vida dos animais* (2002):

[...] a questão é a seguinte: *Marion Bloom nunca existiu*. Marion Bloom é uma criatura da imaginação de James Joyce. Se sou capaz de pensar a existência de um ser que nunca existiu, sou capaz de pensar a existência de um morcego ou de um chimpanzé ou de uma ostra, de qualquer ser que participe comigo do substrato da vida.¹³⁵

¹³³ TORGA, Miguel. *Bichos*. 19. ed. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1995.

¹³⁴ VASCONCELOS, José Mauro. *Coração de vidro*. 6. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1969.

¹³⁵ COETZEE, J. M. *A vida dos animais*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 43.

Nesta dissertação, a proposta é pensar a existência além dos humanos e buscar no universo da Literatura, um caminho que respeite essa existência. Pensemos, então, a vida de Flush e de Baleia enquanto animais que podem ser vistos compartilhando de seu substrato da vida, em qualquer canto da existência, mas, que visto, *apenas* como Literatura, seriam considerados somente como personagens. A questão é que a Literatura é expressão, é vontade, é questionamento, e des e reconstrução.

Assim, adentre-se na descrição das categorias. Para isso, será utilizada a mesma estrutura do capítulo anterior quanto à logística empregada para as explicações advindas de cada tópico. De modo que, entre todas as categorias definidas para análise das obras, *Flush*, *Memórias de um cão*, de Virginia Woolf e *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, é perceptível que existem configurações semelhantes entre as obras, mesmo quando o contexto social e econômico entre elas sejam bastante diferentes. Flush e Baleia, embora ambos sejam cães, vivem em condições antagônicas e possuem papéis diferentes em relação aos humanos, com quem convivem.

As categorias, então, passam a ser esmiuçadas através da descrição e interpretação. Espera-se assim, alcançar as principais compreensões e diferenças entre a forma com que o Direito e a Literatura olham para um objeto de – observação –, neste caso em específico, os animais.

Inicia-se a delinear as devidas interpretações acerca das categorias elencadas no capítulo anterior, mas antes, veja-se as acepções de Dworkin (2000):

A literatura tem (primária ou substancialmente) um propósito cognitivo? A arte é melhor quando é, de alguma maneira, instrutiva, quando aprendemos com ela alguma coisa sobre como são as pessoas ou como é o mundo? Se é assim e a psicanálise é verdadeira (desculpe-me pela maneira crua de expressar isto), então uma interpretação psicanalítica de um texto literário mostrará por que ele é uma arte bem-sucedida. A arte é boa na medida em que é comunicação bem-sucedida no sentido comum? Se for, então uma boa interpretação irá concentrar-se no que o autor pretendeu, porque a comunicação só tem êxito quando expressa o que um falante quer expressar. Ou a arte é boa quando é expressiva em um sentido diferente, na medida em que tem a capacidade de estimular ou inspirar a vida daqueles que a desfrutam? Se for, a interpretação colocará o leitor (ou ouvinte ou observador) no primeiro plano. Indicará a leitura da obra que a torna mais valiosa – melhor como obra de arte – nesse sentido.¹³⁶

Percebe-se, então, que a compreensão da Arte não possui um sentido fixo, uma compreensão única, fechada, estanque. As coisas que envolvem a figura da interpretação do

¹³⁶ DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 225.

texto não aparecem como algo fechado, único, como se dessa não se pudesse tirar diferentes compreensões, entendimentos e sensações. Portanto, veja-se como se dará a descrição e interpretação das categorias, que terão como apoio a Literatura e o Direito, começando pela da reificação/coisificação.

4.1.1 Descrição e interpretação da categoria da reificação/coisificação

A primeira categoria que se desenhou quando feita a leitura das obras foi a da reificação/coisificação. Poder-se-ia pensar que nesta categoria estaria apenas incluída a cachorra Baleia, já que sua existência está subjugada à condição que vive e, talvez, por esta mesma condição exista uma aproximação entre humanos e não-humanos em *Vidas Secas*, fazendo com que ambos compartilhem de uma mesma espécie de coisa, devido a uma vida de escassez, onde todos parecem morrer aos poucos em suas esperanças e na fome, por uma vida melhor. Este é o primeiro ponto a se destacar.

Com relação a Flush, olhando apenas para a vida que o cachorro da raça spaniel levava junto a Senhorita Barrett, não se pode afirmar que ele era considerado como uma coisa. Agora, ao analisar o cachorro Flush, enquanto um ser que está sujeito a ser vendido por uma boa quantia que garantiria a compra de coisas necessárias a família, por ter seu valor dirimido ao fato de se tratar de um cão de raça, Flush foi constituído numa condição de coisa, de um bem sujeito a posse, de apropriação.

Olhando para o mundo dos fatos, esta passagem pode ser vista com facilidade no âmbito moderno e atual. Pense-se, por exemplo, em como se tem difundido a compra e venda de animais de raça que, por sua vez, está ligado a um *status* social e, então, se verá, conseqüentemente, que o Direito legitima tal prática, pois mesmo havendo alguma norma que vede maus tratos e que faz exigências quanto a locais, gaiolas, água e comida, permite que os animais sejam usados como coisas e vistos como fontes de lucro para o mercado.

Quanto à interpretação da categoria da reificação/coisificação, pode-se apontar para um sentido de transfiguração de um ser em coisa e afirmar que tal configuração aparece em ambas as histórias, mesmo que com significações e contextos diferentes. Baleia e Flush são vítimas da coisificação de suas vidas.

Em verdade, é tamanha a pungência desta categoria que, através de *Vidas Secas*, demonstra-se que a transformação da vida ultrapassa a espécie. Humanos e não-humanos são transformados em coisas, frente à lógica do capital, que os vê diante de sua capacidade de trabalho e, conseqüentemente, de obtenção de maior lucro, para alguém, não para eles próprios.

Nota-se que, se essa afirmação condiz com uma denúncia feita pela Literatura, através destas obras, em específico, é porque ela existe no mundo dos fatos, ela é uma realidade da vida cotidiana, que instiga e questiona aquele que escreve, o observador. E é nessa realidade – quase lugar comum – que a reificação da vida se multiplica, ficando humanos e não humanos sujeitos a ela, no mesmo lugar onde a Literatura se debruça e faz o mundo pensar por suas próprias vias, a história contada por ela.

É por tal aceitação que se torna possível comprar um animal de companhia e depois descartá-lo, como tanto se tem visto com cães e gatos, principalmente em períodos de férias, isso sem mencionar o abate de animais e sua utilização para testes. Tal verdade ainda ganha reforço na argumentação ao se pensar em artigos de lei já mencionados no segundo capítulo deste trabalho, onde fica claro o papel de coisa ou de propriedade, quando vistos pela lógica atual do Direito Civil, especificamente.

Frente a tal categoria, a Literatura aponta e denuncia o descaso à vida e, neste enlace, é também importante notar que o Direito legitima a prática, seja em relação aos humanos, seja em relação aos não-humanos e, muitas vezes, em nome do atrativo lucro econômico, que permite que tudo seja transformado em capital. Vejamos, então, se, nas demais categorias, haverá uma diferença de compreensão dos animais quando comparados às interpretações dadas pelo Direito e pela Literatura.

4.1.2 Descrição e interpretação da categoria de consciência em relação aos humanos e ao contexto geral

Quanto à afirmação de que há consciência em relação aos humanos e ao contexto geral, de acordo com as obras descritas, com relação aos não-humanos, tal fato pode ser, modernamente, provado através da neurociência, através do já citado manifesto publicado em 2012. Entretanto, aqui cabe pensar a consciência dos animais por meio da lente da Literatura, que olha para o animal enquanto um ser que é dotado de tal capacidade senciente e, portanto, ciente de contextos, pessoas e de outros animais com os quais convive.

Flush, por exemplo, é narrado por Virginia Woolf como um ser que está compreendendo sua própria superioridade e sendo consciente da saúde frágil de sua dona. É ele também que percebe as mudanças da sua dona, quando ela conhece quem viria a ser seu futuro marido, além de possuir a percepção de tempo e de espaço. Já Baleia, embora pareça entender a vida de maneira mais simples, se comparada a Flush, é capaz de interpretar os pontapés de Sinhá Vitória e o carinho exagerado dos meninos, assim como ela não vê a necessidade de preocupação com

seus sumiços e tem conclusões próprias sobre determinadas coisas, como, por exemplo, à noite, quando todos deveriam estar em casa e em silêncio, ao invés de conglomerados, nas ruas, de acordo com as suas conclusões próprias.

Em relação ao que se pode interpretar frente a esta categoria, é a de que, embora, os animais possam ser retratados, por vezes, numa condição inferior aos humanos, por serem “apenas animais”, em grande parte, as histórias apontam para o animal enquanto companheiro, amigo, um ser que está ciente das falhas e das necessidades humanas.

O animal, na fala da Literatura, não é coisa suscetível à vontade humana, ao contrário, ele é lido como um ser capaz de compartilhar das mesmas sensações e sentimentos que os seres humanos, como seres que têm conclusões e vontade própria. Esta afirmação é palpável em situações cotidianas em que há relação entre humanos e animais. E tal relação é uma ação constante, onde, nos dias de hoje, cada vez mais, difunde-se a ideia de dividir espaços com animais domésticos, o que é indicado, por exemplo, para pessoas que têm determinadas doenças, assim como tem-se aberto espaços para que animais frequentem hospitais infantis e casas de repouso.

Entretanto, com relação ao Direito, esta categoria se aproxima da categoria da reificação, pois, ao entender e aceitar o animal enquanto coisa, a esfera das compreensões jurídicas ignora a característica da consciência dos animais, desconsiderando a própria natureza e complexidades dos não-humanos.

Voltando às afirmações feitas no Manifesto assinado por cientistas de grandes universidades internacionais, que considerou que os animais possuem consciência. Tal ideia, mesmo com aval científico, é ignorada pelo Direito, na maior parte do tempo, em situações palpáveis de descaso e indiferença com os não-humanos. Isso leva a questionar a posição do Direito, lugar onde existe norma que prevê algum grau de proteção, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988. No entanto, o mundo dos fatos em relação específica dos animais aponta para o que realmente prevalece que é o que dispõe os artigos do Código Civil, já mencionados aqui. Por isso, o que se observa é uma separação dos animais em grupos, entre aqueles que são sujeitos de afeto e que recebem algum tratamento jurídico, e aqueles que são vistos apenas como matéria-prima e não ficam sob a proteção jurídica.

Até o momento, pode-se observar uma distinta compreensão dos animais: os que são observados pela Literatura e os que deveriam ser protegidos pelo Direito. A seguir, passaremos às outras duas categorias aqui trabalhadas.

4.1.3 Descrição e interpretação da categoria da relação entre humanos e não-humanos

Nesta categoria, observa-se uma aproximação da existência que foge ao grau de separação da espécie. Aqui, pode-se ter as primeiras conclusões de como as relações podem se dar de forma profunda, mas que, para compreendê-las, é necessário um tanto de sensibilidade para com o outro.

Na compreensão acerca da relação entre humanos e não-humanos, por meio da leitura de *Vidas Secas*, observa-se a confusão por parte dos personagens, onde não existe uma distinção clara, para eles, sobre o que é o homem e o que é o animal. Então, o patriarca da família, Fabiano, não consegue discernir sobre o seu próprio *eu*, e logo começa a considerar-se um animal, em determinados momentos. Em outros momentos, ele não deseja ser um animal, mas um homem respeitado. Fabiano também se questiona sobre a cachorra Baleia, considerada como sendo um membro da família. A cachorra retribui esse sentimento de inclusão ao grupo, sentindo-se parte daquilo, o que pode ser visto em passagens como a de quando ela é capaz de caçar um preá e levar para a família, compartilhando seu alimento e, no mesmo grau, dividindo a condição de escassez e fome.

Nota-se, ainda, que Baleia acompanha a família e, contrariamente a Flush, não possui um papel de acompanhante ou companheira de alguém. No entanto, por vezes, encontra-se muito mais próxima em termos de relação com os humanos, talvez por inferência do contexto, que os subjugam pela reificação, pela coisificação da vida, que perfaz a vida em sentido *latu* e que, de algum modo, os aproxima ainda mais.

Flush, então, por vezes, é entendido como o cão que tem obrigações e deve zelar pela Senhorita Barrett que, por motivos de saúde, tem uma vida reclusa e, em nome dessa saúde, Flush abre mão da própria natureza, para compartilhar sua vitalidade com a Senhorita, que não a possui. E ele assim o faz conscientemente.

Assim, se, em *Vidas Secas*, a conjectura da vida caracteriza todos os personagens como animais diante das dificuldades de sobrevivência no sertão nordestino, em Flush, o não-humano surge como um aristocrata, levado em consideração por seu nascimento nobre e por responder ao padrão de raça, mas também por ser um amigo que zela pela Senhorita Barrett e que, de alguma forma, o faz como nenhum outro, com desprendimento e consideração pela dona que tanto ama.

Com relação à interpretação desta terceira categoria, pode-se dizer que, talvez, seja esta a categoria mais importante a ser tratada, segundo a proposta deste trabalho, pois debate e

debruça-se sobre as compreensões de que existe relação entre humanos e não-humanos, e que desta relação surgem interações que são compreendidas pelos animais, que exaltam suas essências enquanto seres dotados de consciência e vontade, enquanto seres sencientes.

Pode-se dizer que Baleia passa a ser vista como coisa, ao ser morta por uma pessoa que tanto a estima. Do ponto de vista do ato, em si, ela pode ser vista como coisa, afinal Fabiano não tinha certeza se a cachorra estava doente. No entanto, se levar-se em consideração todo o contexto, as possibilidades escassas, o fato de a vida humana, em tal conjectura, estar equiparada à vida não-humana, talvez se possa pensar que, naquele momento e naquele contexto, restava uma única possibilidade, até mesmo em termos de diminuição de danos para a Baleia.

Da mesma forma, como o martírio de dúvida é múltiplo, Baleia sofre por não entender o porquê de o homem que ela tanto estima golpeá-la com um tiro que não é certo. Fabiano se remói em dúvidas após a morte da cachorra Baleia, girando em torno dos mesmos sentimentos quanto a sua morte. E sem trégua, repete incansavelmente, para ele mesmo, “pobre Baleia”.

Neste sentido, recorda-se, também, a reflexão feita por Milan Kundera (2011), em *A insustentável leveza do ser*:

A verdadeira bondade do homem só pode manifestar-se em toda a sua pureza e em toda a sua liberdade com aqueles que não representam força nenhuma. O verdadeiro teste moral da humanidade (o teste mais radical, aqueles que por se situar a um nível tão profundo nos escapa ao olhar) são as suas relações com quem se encontra à sua mercê: isto é, com os animais. E foi aí que se deu o maior fracasso do homem, o desaire fundamental que está na origem de todos os outros.¹³⁷

Através deste trecho é possível compreender que a bondade de Fabiano manifesta-se em relação a cachorra Baleia, mesmo que, por ironia do destino, e para salvaguardar a vida de toda a sua família, tenha sido necessário sacrificar a vida dela.

Do mesmo modo que, talvez, poderia se comparar a vida dos não-humanos de ambas as histórias e talvez fosse possível entender que Flush, por vezes, é mais humano que os próprios humanos de *Vidas Secas*, diante de uma existência que não é marcada por necessidade e falta de possibilidades, mesmo o cão tendo descoberto a tristeza e solidão quando houvera sido roubado. Isso demonstra que, em ambas as histórias, existe uma aproximação entre humanos e não-humanos e ambos possuem compreensões quanto à existência do outro. Flush sofre pelos

¹³⁷ KUNDERA, Milan. *A insustentável leveza do ser*. Alfragide, Portugal: Leya, S.A, 2011. p. 364.

ciúmes que sente ao perceber que ficou de lado, quando sua dona descobriu o amor, mas depois acabou se afeiçoando e criando novos laços de amizade.

No entanto, nesta configuração, o Direito minimiza, em sua maioria, a relação afetiva entre humanos e não-humanos, ao menos quando essa ultrapassa a compreensão da vida animal além de cães e gatos. Neste viés, ao aceitar que determinados animais sejam fonte de alimentação, exclui-se a compreensão de que vacas, galinhas e porcos possuem sensibilidade e que esses animais também podem viver relações afetivas com os humanos e com outros animais. Prefere-se ignorar o fato de que as vacas choram ao perceber que estão indo para o abate, que elas tentam fugir e de como elas podem saltitar livremente nos campos quando ganham a possibilidade de viver em liberdade,

E ante a visão parcial que se tem em relação à vida e condição animal, a proteção que prevalece é a do animal enquanto bem particular, tão logo protegido a partir dos interesses humanos e não diante daquilo que é relevante para a vida deles. Neste viés de reflexão, pode-se dizer que a sociedade, como um todo, está no banco dos réus, pois assume, quanto aos animais, dois pesos e duas medidas. Para os animais de companhia, como cães e gatos, preferencialmente os de raças, que são comprados a preços elevados, é oferecido amor e cuidado. Aos demais, principalmente, aos destinados ao abate, há indiferença e descaso. É o que Gary Francione irá denominar de esquizofrenia moral.¹³⁸

Porém, a Literatura permite refletir e olhar os animais por outros caminhos, com sensibilidade e compaixão. O que se objetiva considerar neste trabalho é olhar para os animais fora de tamanha formalidade e dureza, dando a possibilidade de a humanidade suavizar a forma como pode ser possível contemplar e entender a vida dos não-humanos.

4.1.4 Descrição e interpretação da categoria de resignação

Por fim, far-se-ão as principais considerações quanto à categoria da resignação. O primeiro ponto a ser retomado diz respeito ao significado de resignação e à importância que este tem para compreender a capacidade dos animais terem determinadas atitudes por consideração aos humanos e demonstrar que são detentores de sensibilidade e consciência. Se o conceito de resignação pode ser entendido como renúncia voluntária ou sujeição paciente, observe-se que, de acordo com o que é descrito em ambas as obras, Baleia e Flush tomam desta

¹³⁸ FRANCIONE, Gary. *Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro?*. Trad. Regina Rheda. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2013. p.159.

não-ação, por possuírem o peso da responsabilidade diante daqueles por quem tem consideração, os humanos.

Esta categoria foi estipulada neste trabalho, pois Flush e Baleia apresentam-se em tal conjectura, embora em contextos e significados diferentes. É por isso que aqui se mesclam outras categorias como a da reificação e a da relação ente humanos e não-humanos. Quanto à Baleia, a resignação é determinante para observar o contexto onde a cachorra vive tal condição e sendo, talvez, essa mesma condição compartilhada, na mesma proporção, entre todos os personagens da obra.

Assim, em *Vidas Secas*, seria possível dizer que a resignação perfaz-se na atmosfera que circunda todos os personagens. Todos aparecem sonhando com determinadas coisas e com outra forma de vida e todos sofrem do padecimento de alternativas e condições melhores. Sonhos esses e condições que são compartilhados por Baleia.

Agora, quanto a Flush, embora o cachorro da raça cocker spaniel tenha uma vida cheia de regalias e facilidades, ele se resigna, por vezes, mais do que Baleia poderia ser resignada, em *Vidas Secas*. A verdade é que a resignação desses cães existe, mas são moldadas em contextos e circunstâncias diferentes, sem que, com isso, não se possa dizer que Flush vive em tal condição, mesmo possuindo os benefícios de uma vida facilitada pelo *status* econômicos daquela família com quem vive.

Flush está resignado, não pelo fato de que suas necessidades não são atendidas – enquanto animal –, mas por suas condições se referirem à supressão dos seus instintos, sendo privado do contato com a natureza de cachorro. E, segundo a descrição do texto, o cachorro, assim o faz de forma consciente e sabendo que precisa fazer isso em nome da Senhorita Barrett.

Há que se perceber que, enquanto Flush resigna-se, na sua condição de animal, oprimindo seus instintos para, de alguma forma, poder dar apoio e companhia a sua dona, Baleia, está resignada a uma condição de pobreza que, inclusive, faz dela vítima, ao ser morta. E ela morre, sonhando com os preás.

Como foco neste ponto de análise de interpretação da resignação, algumas questões podem ser pensadas, entre elas: Flush é vítima de uma condição de resignação, ou ele aceita tal condição em nome da amizade que devota a sua dona? Além disso, o próprio processo de domesticação de alguns animais não permite que tal condição seja aceita? A Literatura então coloca sentidos diferentes em cada obra, em relação a esta categoria. Existe a configuração da resignação, mas, para cada personagem, no caso Baleia e Flush, apresenta-se em contextos antagônicos.

Flush recolhe seus instintos de cão juvenil e, mesmo sofrendo, deixa de lado sua vontade de correr livremente, para ficar ao lado da dona, com impossibilidade de sair de casa. E quanto ao processo de domesticação, é sabido que alguns animais se aproximaram dos humanos e passaram a conviver pacificamente. Por isso, embora seja uma tristeza que Flush tenha passado parte de sua juventude sem contato com a natureza, é passível de compreensão que esse cachorro o faça com liberdade e desprendimento e, além disso, por consideração a sua companheira humana.

Reforça-se, então, que, para Baleia, a resignação acontece através da necessidade e escassez em que vive, em contrapartida. E para Flush, dá-se através do afastamento de suas necessidades enquanto cachorro, e ele aceita esta condição. O que se pode notar, ainda, é que tal passagem reforça duas categorias anteriores: de que os animais possuem capacidade de compreensão daquilo que acontece ao seu redor e que estão em relação com os humanos.

Entretanto, quanto ao Direito, pode-se pensar que, diante da resignação de todo o conjunto da vida animal, atualmente, a esfera jurídica não parece, ainda, preocupada. Tanto é verdade que há um vasto arsenal de maus-tratos, abuso, utilização dos animais para fins humanos e descaracterização da natureza do animal. Reitera-se que o Direito, frente à figura da defesa dos animais, está atrasado e que sua força de atuação limita-se ao animal enquanto propriedade e em alguns casos de apreensão de animais silvestres. No entanto, o maior número de abusos de animais dá-se pela indústria. Basta pensar no número dos que são abatidos por minuto, para alimentar uma indústria que lucra grandes montantes com a vida destes seres.

Assim, de forma geral, pode-se entender que, frente à busca efetiva de compreender a completude da vida animal, quando se olha para eles ora com os olhos do Direito, ora com os olhos da Literatura, existe uma rachadura profunda. A Literatura olha com contemplação, sensibilidade e compaixão, e o Direito olha de forma dura, com o peso da lei, da racionalidade e preocupado com questões de ordem econômica.

Por fim, a partir da interpretação de tais categorias, é possível perceber como a Literatura, através das obras aqui analisadas, são capazes de ser usadas como instrumentos capazes de demonstrar a relação entre humanos e não-humanos e de refletir uma formação e vivência social. Entretanto, através da interpretação das categorias, é possível vislumbrar que o Direito mantém-se aquém do que a Literatura demonstra, não guardando em si a compaixão e sensibilidade pela complexidade da vida e de todos que tem direito a ela.

Atente-se, então, para o papel da Literatura enquanto meio de denunciar uma realidade marginalizada por outras áreas do conhecimento. A Literatura possui poder de reflexão e de

transformação. Segundo Nascimento (2014), “Um poder literário que configura mais um despoder, o poder de dizer o não dito, em reserva, de trazer à discussão temas pouco ou maltratados pela mídia, pela filosofia, pela história e por outras ciências humanas.”¹³⁹

Numa busca de satisfazer um desejo de justiça, a Literatura trabalha pelo *direito* de que se diga o que, por vezes, é calado, o que se torna claro através de *Vidas Secas*.

A potência da literatura, enquanto instituição ligada às modernas democracias, com o poder praticamente infinito de dizer tudo, consiste em encerrar esse desejo de justiça, ali mesmo onde até o mais simples direito fala, como, por exemplo, ficcionalizada *Vidas secas*, de Graciliano Ramos.¹⁴⁰

Acreditando no peso que a Literatura tem como agente transformador e instituição que está atrelada aos problemas do mundo moderno, mas também atrelada à construção do futuro que abarque considerações sobre todos os entes, espera-se que também possa servir como refúgio para outras áreas que ainda não se abriram para compreender o mundo de forma atualizada, para repensar-se na questão da condição animal nos dias de hoje, por exemplo. Da Literatura, pode-se dizer, segundo as compreensões de Derrida (2014),

Se não há essência da literatura, ou seja, identidade a si da coisa literária, se o que se anuncia ou se promete como literatura nunca se apresenta como tal, isso quer dizer, entre outras coisas, que uma literatura que falasse apenas da literatura ou uma obra que fosse puramente autorreferencial se anularia de imediato. [...] Experiência do ser, nada mais, nada menos, à beira do metafísico [*au bord du métaphysique*], a literatura talvez se mantenha à beira de tudo, quase mais além de tudo, inclusive de si própria. É a coisa mais interessante do mundo, talvez mais interessante do que o mundo, razão pela qual, se não é idêntica a si mesma, o que se anuncia e se recusa com o nome de literatura não pode ser identificado a nenhum outro discurso. Nunca será científica, filosófica, coloquial.¹⁴¹

Ainda, para Derrida (2014), que ganha relevância diante da intencionalidade deste trabalho, apesar de tantas condicionantes, existe ainda a necessidade de a Literatura se abrir para um vasto leque de assuntos. Segundo ele, em relação à Literatura,

[...] Mas se ela não se abra para todos esses discursos, se não se abra para quaisquer daqueles discursos, tampouco seria literatura. Não há literatura sem uma relação *suspensa* com o sentido e com a referência. *Suspensa* quer dizer *suspensão*, mas também *dependência*, condição, condicionalidade. Em sua condição suspensa, a literatura apenas pode exceder a si mesma.¹⁴²

¹³⁹ NASCIMENTO, E. In: DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Trad. Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p.25-26

¹⁴⁰ Ibid., p. 26.

¹⁴¹ DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Tradução Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p.69-70

¹⁴² Ibid., p. 70.

A Literatura não descarta e nem se abstém de outros discursos que permeiam outras áreas e que abarcam, em si, questões que, num todo, podem ser denominadas como sociais. Torna-se mais claro o que pretende-se aqui: olhar para os animais, através da Literatura, uma vez que a condição animal, por esta lente, não se distancia da vida real, num contexto atual, das condições reais de suas vidas e de seus interesses e intenções. Retifica-se, então, que esta área tem vida própria, mas em sua própria existência abarca condicionantes da vida como um todo e, por fim, pode contribuir com outras áreas e, neste caso, com o Direito.

Assim, se a compreensão da Literatura, enquanto instrumento científico para construir este trabalho parecer *falho, ou fraco*, o que se pretende é atrelar à figura do animal elementos que entendem-se realmente ligados a eles, como o da sensibilidade – para com os animais –, compaixão e a busca pela essência da vida. Não se trata de um estudo irracional, no entanto, ele não se sustenta nas principais teorias – racionais – modernas.

Afinal, baseando-se novamente num texto literário, do Nobel de Literatura, J. M. Coetzee: “[...] ‘a razão não constitui nem a essência do universo, nem a essência de Deus. Ao contrário, a razão me parece ser, e de forma duvidosa, a essência do pensamento humano; ou pior, a essência de apenas uma tendência do pensamento humano.’”¹⁴³

O ser humano é capaz de compreender o mundo, as infinitas coisas que o cercam, inclusive a morte. Atualmente, inúmeros conflitos e problemas ambientais, ganham destaque, tamanha é a preocupação que assumem, devido ao risco de insustentabilidade da vida humana no planeta. Novas questões surgem e parece que a racionalidade humana não consegue acompanhar tais questões, nem resolvê-las, mesmo que em parte.

No último capítulo desta pesquisa, tentou-se, justificar o porquê das categorias elencadas e demonstrar a importância que elas assumem frente à construção pretendida para outra – e possível – transformação da figura do animal e de sua condição na era moderna, fortemente baseada no consumo e na transformação de seres em coisas. Mas que, de todo modo, estes mesmos animais podem ser descritos em afinidade, vivendo cotidianamente a interação entre humanos e não-humanos, através de relações e que, não tardando, a Literatura, assim já vislumbra e toma para si o traço das edificações de tais relações, fazendo a sociedade pensar. Afinal, a Literatura, em diferentes direções, é transformadora.

Para o escritor português e ganhador do Prêmio Nobel de Literatura em 1998, José Saramago (2016), que em sua sensibilidade e visão aguçada às façanhas do mundo, foi pontual

¹⁴³ COETZEE, J. M. *A vida dos animais*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 10.

ao dizer que: “Para mim, o cão é a encarnação da pureza moral. [...] Eu digo muitas vezes que o instinto serve melhor os animais do que a razão a nossa espécie. E o instinto serve melhor os animais porque é conservador, defende a vida.”¹⁴⁴

Então, de certo ponto, é como se a racionalidade humana, que por vezes afasta os humanos dos outros animais, não fosse uma característica efetiva, que representasse um grande ganho para a espécie humana. Do contrário, para a lucidez do escritor, os animais parecem também estar vivendo em maior lucidez, ante suas existências instintivas, sendo donos, então, de maiores capacidades, mesmo desprovidos de racionalidade. Os animais não-humanos possuem suas próprias compreensões, interesses e zelos.

O escritor português reforça o peso que a Literatura tem em seus vislumbres de compreender a vida animal com mais densidade, com veracidade e com tamanha força de sensibilização. São muitos os escritores que se deixaram ter compaixão com a existência animal e denunciaram diferentes formas de agressão e abuso contra os não-humanos.

Simploriamente, o Direito, por vezes, está estanque na coisificação da vida e distante de elementos palpáveis frente à relação entre humanos e não-humanos e à capacidade sensitiva dos animais, inclusive na capacidade de afastar-se de anseios próprios em consideração aos seus, como fica demonstrado quando Flush aceita uma condição de acompanhante da Senhorita Barrett e quando Baleia é capaz de dividir o próprio alimento, num momento de fome extrema, para todos.

Por fim, este trabalho, através de considerações de Derrida (2002) e da Análise de Conteúdo, tenta traçar uma nova perspectiva para a questão dos animais, usando como meio de apoio a Literatura e sua possível semelhança com o Direito, através da interpretação. Entretanto, a Literatura foi além e se mostrou como um caminho relevante, pois permitiu desenvolver-se com compaixão e sensibilidade, buscando olhar para determinadas questões com mais completude.

O próximo passo será o de trazer as principais considerações a que se chegou com o desenvolvimento deste trabalho.

¹⁴⁴ O grito do bicho. Disponível em: <<http://www.falabicho.org.br/PDF/HomenagemSARAMAGO.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi tecido da mesma forma como as Moiras teciam a vida de todos os habitantes do mundo, fabricando, tecendo e cortando o fio e, então, determinando o destino de cada um, segundo a Mitologia Grega. Através da Roda da Fortuna, o fio era tramado, e as voltas ali dadas determinavam o destino de cada um. No desenrolar desta dissertação, não se determinou o destino dos animais, através das semelhanças descobertas entre o Direito e a Literatura. No entanto, certamente, tentou-se buscar a fabricação de novas formas de compreender o assunto e de tecer alternativas viáveis para a questão dos animais.

O ponto-chave que aqui foi proposto era o de compreender a relação existente entre Direito e Literatura, o caminho de aproximação entre estas duas áreas, e chegou-se à conclusão que a interpretação as une. No entanto, descoberta a relação, era preciso ir além e entender como elas se comportavam em relação à condição dos animais, mais especificamente quando se pensa no tratamento dado aos animais na era moderna. Neste sentido, surge as compreensões de Derrida (2002) como sua própria concepção sobre os animais, certificando-se que não é possível envolvê-los em plásticos, após transformá-los em produção em massa. E o entendimento dos animais no nexos cartesiano está defasado, frente a novos entendimentos, uma vez que vem sendo comprovado e se aceitando as considerações sobre os animais como seres sencientes, conscientes e que possuem vontades e interesses próprios.

Assim, se a própria ciência já vem aceitando a capacidade senciente dos animais, por que o Direito continua preso a um ideal cartesiano que olha para o animal enquanto máquina? Frente a essa pergunta e projetada contra os elementos que, por vezes, são ignorados pela ciência, como a compaixão e a sensibilidade, optou-se por recorrer à Literatura como meio para ler a questão dos animais na era moderna, e de forma diferente.

Assim, o primeiro ponto a ser superado no desenvolvimento deste estudo referiu-se à relação entre Direito e Literatura. Neste sentido, pode-se afirmar que a Literatura apresenta-se como um caminho viável para o Direito, quanto à compreensão do Direito Animal justamente porque, através de seus textos, ela traz a possibilidade de interpretação, de olhar para determinados problemas de outras formas, compreendendo questões por outras lentes, que são capazes de captar a essência, rompendo com o que é aparente. É a interpretação que aponta para outras formas de contar um problema e, possivelmente, de buscar novos finais.

Por este viés, Derrida (2010) entende que a desconstrução está mais presente na Literatura, pois ela demonstra ter capacidades de compreender, por outras vias, problemas que estão inseridos na lógica moderna, muito mais do que o Direito, área esta que deveria estar em constante (re)olhar sobre aquilo que está posto, já construído. É chegado o tempo em que se deva levar em conta, para a reflexão, os parâmetros de ética e justiça do Direito, elementos que são singulares para a construção de novos paradigmas, como o da consideração dos animais.

Desse modo, o primeiro tópico a ser melhor compreendido é o de que Direito e Literatura possuem relação, primeiramente porque ambos dão margem para a interpretação e, também, porque, para o Direito, a interpretação é o melhor caminho diante dos novos embates que surgem na atualidade. O Direito norte-americano, baseado no Direito jurisprudencial, é um exemplo disso.

Neste sentido, a Literatura se apresenta como um horizonte em expansão, por ter um olhar mais apurado frente à busca de resposta mais significativas para a condição animal. Nas mesmas proporções, que esse novo olhar torne-se uma alternativa viável para que o Direito venha a firmar melhores respostas no âmbito jurídico para problemas envolvendo a vida dos não-humanos, onde, então, vislumbra-se sinais de ruptura com o atual paradigma dominante, qual seja o animal enquanto coisa, res, propriedade.

É relevante que se destaque que até os dias de hoje a Literatura também é um meio para denunciar as mazelas do Direito, tecendo críticas aos papéis que são interpretados na seara jurídica. Obras como *Os Miseráveis*, e *Crime e Castigo*, de Fiódor Dostoiévski são exemplos disso.

Abrindo um parêntesis para questionar outros papéis que sofrem pela construção social que coloca determinado grupo em posição desigual em relação a outro, pode-se pensar na questão das mulheres e levando em conta o peso da Literatura, como denunciadora de uma sociedade opressora, poderia ser citada a escritora clássica inglesa, Jane Austen, que teve a própria vida como inspiração para a construção de seus livros e que se utilizou de uma ironia sutil para retratar contextos sociais em que homens e mulheres tinham papéis bem definidos e distintos, na Inglaterra do século XVIII.

Portanto, através da Literatura, pode-se compreender a questão animal por uma outra lógica, que foge dos estudos dominantes e, com isso, ficou demonstrado que é possível entender a condição dos animais de diferentes formas, além das mais tradicionais. Podemos afirmar que a Literatura é uma lente capaz de ler a vida dos animais com plenitude, buscando olhar para a essência da vida e condições dos não-humanos.

Assim, através da análise de conteúdo das obras *Flush*, *Memórias de um cão*, de Virginia Woolf e de *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, pôde-se buscar referências quanto à forma como os personagens são descritos e compreendidos através de seus contextos. Mesmo tratando-se de contextos antagônicos, em enredos sociais e econômicos completamente distintos, entre Baleia e Flush existem semelhanças consideráveis, inclusive em se tratando de suas reificações e resignações em nome da convivência com os demais. Da mesma forma, ficou caracterizado, ante a leitura destas obras, que há relação entre humanos e não-humanos e que os animais são capazes de entender o mundo a sua volta e que, ainda, são detentores de sentimentos tidos como humanos, como o ciúmes, por exemplo.

Através da Análise de Conteúdo, empregado pelo papel da Literatura frente às reflexões dos não-humanos, tornou-se compreensível (i.) olhar para os animais através de sua essência e não puramente através de aparência, por onde o Direito o olha; (ii.) entender que existe relações entre humanos e não-humanos e que esta mesma relação é fonte de inspiração para a Literatura, que a relata; (iii.) conceber que a Literatura aparece como um caminho alternativo para o Direito, por ser capaz de olhar para o animal com mais verdade; (iv.) e, por fim, que a Literatura é uma outra alternativa para olhar o animal, sendo passível que o Direito também seja capaz de reinterpretar a condição animal.

Amplamente falando, a Literatura se apresenta como um horizonte sempre em expansão ao ser capaz de apresentar outra possibilidade, outra lente, outra leitura, e isso, talvez, porque a Literatura não limita a compreensão da vida, deixando de lado conjecturas importantes para o entendimento da condição daqueles que são subjugados pela sociedade como um todo, e no qual se encontram os animais. E é por isso que a Literatura é um caminho, assim como o Direito, que leva à compreensão do outro e à compreensão da totalidade da vida. É através da resignação de Flush e da partilha da vida escassa de Baleia com os demais personagens da história que se comprova tal amplidão da Literatura.

Então, podemos citar Nascimento (2014), que diz o seguinte: “Sim, sim, decerto somos os leitores de Joyce, como podemos ser os de Clarice, os de Machado, *Woolf*, *Rosa*, (grifo nosso) segundo a demanda do outro ou da outra, sempre por vir.”¹⁴⁵ De modo que a busca de referências, na Literatura, condiz com a busca das compreensões do outro, seja no entendimento da condição, das sensações, dos sentimentos e das realidades construídas através das vias literárias.

¹⁴⁵ NASCIMENTO, E. In: DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Trad. Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 41.

Entretanto, ante todo o enredo de conceitos e reflexões que impregnam este trabalho, há outros elementos que não foram deixados de lado para o desenvolvimento desta dissertação e que, ao mesmo tempo, não se é indiferente a sua importância ante a preocupação da inclusão dos animais na esfera da justiça, respeito e dignidade. Não podemos negar que elementos como a sensibilidade e a compaixão foram relevantes para a construção deste trabalho, nas construções da compreensão do outro. Então, nota-se que a construção literária que instiga o olhar para o outro está presente em inúmeros textos literários que se debruçam sobre tal verdade, como, por exemplo, no texto de Kundera (2011), que reflete o seguinte, acerca do peso da compaixão: “Não há nada mais pesado do que a compaixão. Mesmo a nossa própria dor não é tão pesada como a dor co-sentida com outro, por outro, no lugar de outro, multiplicada pela imaginação, prolongada em centenas de ecos.”¹⁴⁶

Através da afirmação feita em meio ao universo literário que, por sua vez, contribui frente às afirmações elencadas neste trabalho, percebe-se que questões que, por vezes, são diminuídas diante de sua importância, na Literatura, ganham destaque, como a construção de personagens permeados pela sensibilidade e compaixão. Pode-se entender isto a partir dos personagens que foram trazidos como centro de atenção no desenvolvimento desta dissertação – Baleia e Flush.

Torna-se necessário que se tenha clareza quanto à importância da compreensão da condição de vida dos animais nos dias atuais e da necessidade de construção de novos paradigmas que, ter sensibilidade ante essa condição e ter compaixão pela vida dos não-humanos são instrumentos preciosos, para a construção de uma nova sociedade. Essa verdade é visível através da Literatura, que não se é indiferente quando demonstra ser capaz de olhar para os animais com compaixão e sensibilidade e, nas mesmas proporções, demonstra-se capaz de vê-los através de sua essência, orientados pelas ações e vontades dos não-humanos.

Assim sendo, as últimas considerações que aqui são feitas, após uma tentativa de demonstrar a importância da Literatura frente ao Direito e frente à vida dos animais no contexto moderno, são as que vão no sentido de sentir, de colocar-se no lugar do outro, de alteridade, de possuir sensibilidade e compaixão com aqueles que são esquecidos. Então, a própria Literatura dá outros sinais de tais afirmações, através de sua reflexão sobre a vida dos animais. Para Coetzee (2002), “É por isso que o incito a ler os poetas que devolvem à linguagem o ser vivo,

¹⁴⁶ KUNDERA, Milan. *A insustentável leveza do ser*. Trad. Joana Varela. Alfragide, Portugal: Leya, 2011. p. 43-44.

palpitante; e se os poetas não o comovem, sugiro que caminhe lado a lado com o animal que está sendo empurrado pela rampa na direção do seu carrasco.”¹⁴⁷

Por fim, este trabalho foi escrito porque não acreditamos na máxima de que, de acordo com Coetzee (2002). “Assim é a vida. Todo mundo se acostuma com isso, por que você não? *Por que você não.*”¹⁴⁸ As páginas aqui desenvolvidas simbolizam a crença em dias melhores e suscitam a possibilidade de novos caminhos, novas formas de olhar e conceber a vida animal. Buscou-se, na Literatura, ante sua relação com o Direito e sua capacidade de sensibilizar-se e de ter compaixão com a vida animal, uma nova alternativa de entendimento para com questões já tão debatidas da problemática animal.

Esta dissertação é um sopro que foi escrita, não somente conforme os padrões científicos, mas com as possibilidades infinitas de significados e interpretações que a Literatura nos aponta, com sensibilidade diante da vida animal, ciente da importância de compreender as figuras de linguagem e com esperança que este trabalho seja útil para a (re)construção de dias melhores.

¹⁴⁷ COETZEE, J. M. *A vida dos animais*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 78.

¹⁴⁸ *Ibid.*, p. 83.

REFERÊNCIAS

- Agência de Notícias de Direitos Animais. Disponível: <<http://www.anda.jor.br/11/11/2015/animais- ficam-luto-medo-apos-tragedia-mg-dizem-especialistas>>. Acesso em: 11 nov. 2015.
- AVANCINI, A. Em decisão histórica França altera Código Civil e reconhece animais como seres sencientes. *Agência de Notícias de Direitos Animais*. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/03/02/2015/decisao-historica-franca-altera-codigo-civil-reconhece-animais-seres-sencientes>>. Acesso em: 07 dez. 2015.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- COETZEE, J. M. *A vida dos animais*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CONCEITO DE ANIMAL. *Que conceito*. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/animal>>. Acesso em: 20 jan. 2016.
- DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Tradução Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- _____. *Força de lei*. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.
- _____. *O animal que logo sou* (A seguir). Tradução Fábio Landa. São Paulo: Editora Unesp, 2002.
- _____; ROUDINESCO, Elisabeth. *De que amanhã: diálogo*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.
- Dicio. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/resignacao/>>. Acesso em: 12 nov. 2015.
- DWORKIN, Ronald. Por uma questão de princípios apud Arnaldo Moraes Godoy. *Direito e Literatura*. *Revista CEJ*, Brasília, n. 22, p. 134, jul./set. 2003. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/573/753>>. Acesso em: 05 maio 2015.
- _____. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- FERRI, C.; ROSSETTO, D. R. A reificação do humano ao não humano: do documentário carne osso à literatura de vidas secas. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, BA, v. 10, n. 19, 2015. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/14385>>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Trad. Salma Tannus Muchail. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FRANCIONE, Gary. *Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro?.* Trad. Regina Rheda. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2013.

GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e Literatura. *Revista CEJ*, Brasília, n. 22, p.133-136, jul./set. 2003. Disponível em:
<<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/573/753>>. Acesso em: 05 maio 2015.

Guia do Estudante. Disponível em:
<<http://guiadoestudante.abril.com.br/estudar/literatura/vidas-secas-analise-obra-graciliano-ramos-702012.shtml>>. Acesso em: 26 out. 2015.

HUGO, Victor. *Os miseráveis.* Trad. Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

KUNDERA, Milan. *A insustentável leveza do ser.* Trad. Joana Varela. Alfragide, Portugal: Leya, 2011.

LOURENÇO, Daniel Braga. *Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.

MARCON, Fernanda Hilzendeger. Justiça e Direito frente ao consenso e à diferença: Notas a partir das teorizações de Jürgen Habermas e Jacques Derrida. In: KOZICKI, Katia; CHUEIRI, Vera Karam. *Estudos em Direito, Política e Literatura.* Curitiba: Juruá, 2006.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. *Direito dos animais.* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

MORAES, Isabella Lígia. A Literatura e seu poder de resgate da totalidade humana. *Darandina Revisteletrônica*, Rio de Janeiro, v. 3, 2010. Disponível em:
<www.ufjf.br/darandina/files/2010/12/5a.-edição-artigo11.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. *Revista Educação*, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em:
<http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise_de_conteudo_moraes.html>. Acesso em: 15 out. 2015.

O grito do bicho. Disponível em:
<<http://www.falabicho.org.br/PDF/HomenagemSARAMAGO.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Dworkin: De que maneira o Direito se assemelha à Literatura. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, p. 374, 2013. Disponível em:
<<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/8352/6379>>. Acesso em: 10 maio 2015.

PANDU, Pandiá. Dicionário Brasileiro da língua portuguesa. Rio de Janeiro, RJ: Editora Fase Ltda. p. 415.

PIRES, M. T. "Não é mais possível dizer que não sabíamos", diz Philip Low. *Revista Veja*, São Paulo: 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/nao-e-mais-possivel-dizer-que-nao-sabiamos-diz-philip-low/>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

Projeto de lei nº 7.991, de 2014. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=502AD844606E221A1066C158E72395AF.proposicoesWeb2?codteor=1281791&filename=Avulso+-PL+7991/2014>. Acesso em 08 de mar. 2016.

Quebec define animais como seres sencientes em nova legislação. *Agência de Notícias de Direitos Animais*. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/09/12/2015/quebec-define-animais-seres-sencientes-legislacao>>. Acesso em: 09 dez. 2015.

RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 125. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

SARTRE, Jean-Paul. *O que é a literatura?* 3. ed. Trad. Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Editora Ática, 2004.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TORGA, Miguel. *Bichos*. 19. ed. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1995.

VASCONCELOS, José Mauro. *Coração de vidro*. 6. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1969.

WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Sequência*, Florianópolis, v. 3, n. 5, 1982. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

L&PM Editores. Disponível em:

<http://www.lpm.com.br/site/default.asp?Template=../livros/layout_produto.asp&CategoriaID=636453&ID=627262>. Acesso em: 26 out. 2015.

WOOLF, Virginia. *Flush*. Trad. Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010.